

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.210

Belém - Quarta-feira, 27 de fevereiro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____ *Hélio Jesus Fonseca*

Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: _____ *Dionísio João Hage*

Agricultura: _____ *Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nos 599,
600, 601 e 602

PORTARIA Nº 292
DECRETOS

Do Governo do Estado

ATAS JULGADO-
RAS

Da Imprensa Oficial do
Estado

CONTRATOS

Da Companhia de Sa-
neamento do Pará-CO-
SANPA

BALANCETE PA-
TRIMONIAL, EM
31.01.1980

Do Banco da Amazônia
S/A.

ACORDAOS

Do Tribunal de Justiça
do Estado

1 Caderno

48 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 593, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AOS SECRETÁRIOS DE ESTADO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 91, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Programa Estadual de Modernização Administrativa instituído pelo Decreto nº. 388, de 07 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º. — A delegação de competência prevista no Parágrafo Único do art. 91, da Constituição do Estado do Pará, tem por finalidade contribuir para a desburocratização dos órgãos da administração estadual, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração.

Art. 2º. — Fica delegada competência pelo Governador do Estado aos Secretários de Estado para decidir em caráter final, no âmbito de seus respectivos órgãos, respeitada a legislação em vigor, sobre o seguinte:

- a) admissão e dispensa de servidores contratados para a execução de serviços temporários, observada a dotação orçamentária de cada órgão;
- b) concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores deslocados temporariamente, removidos ou transferidos de ofício, para fora de suas sedes;
- c) permuta entre dois (2) funcionários, mediante solicitação escrita de ambos os interessados;
- d) autorização para o funcionário ausentar-se do Estado a serviço, para estudo, missão ou comissão de qualquer natureza;
- e) justificação ou abono de faltas ao serviço, na forma da lei;
- f) concessão de férias, de acordo com a escala aprovada;
- g) concessão de licença especial;
- h) concessão de licença nos seguintes casos:
 - 1 - Tratamento da própria saúde, de acordo com laudo médico;
 - 2 - A funcionária gestante, mediante inspeção médica;
 - 3 - Prestação de serviço militar pelo funcionário convocado;
 - 4 - Juri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - 5 - Doença em pessoa da família do funcionário (cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos), desde que comprove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;
 - 6 - A funcionária casada para acompanhar o marido, funcionário civil ou militar, mandado servir EX-OFFICIO fora da sede do domicílio comum ou deste se afastar para desempenho de função eletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições constantes no "caput" deste artigo, estendem-se às autoridades de mesmo nível hierárquico de Secretário de Estado, que exerçam funções executivas.

Art. 3º. — Ao Secretário de Estado de Administração também fica delegada competência para decidir em caráter final sobre:

- a) Aproveitamento do funcionário em disponibilidade;
- b) Promoção, observados os critérios de merecimento e antiguidade;
- c) Reversão ao serviço público do funcionário aposentado;
- d) Readaptação;
- e) Redistribuição de servidores entre os diversos órgãos da administração estadual, observado o interesse de cada Secretaria.

Art. 4º. — Excepcionalmente o Secretário de Estado, através de portaria, poderá subdelegar competência no âmbito de suas atribuições, preferentemente ao diretor do Departamento de Administração ou órgão correlato de sua Secretaria, devendo constar do ato de delegação a autoridade delegada, as atribuições objeto da delegação e o prazo de sua vigência, se for o caso;

Art. 5º. — Caberá à Secretaria de Estado de Administração assegurar a correta formalização dos atos de delegação e de subdelegação, levando-os ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado e de todas as entidades da administração estadual, quando necessário.

Art. 6º. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

OLAVO LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos

e Turismo

Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº. 24.206, de 21.02.80.

(G. Reg. nº. 471)



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 70,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**DECRETO Nº. 599 DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1980**

Amplia excepcionalmente o prazo de pagamento do ICM devido pelos contribuintes efetivamente atingidos pelos efeitos das enchentes dos rios Araguaia e Tocantins.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Política do Estado do Pará e, na conformidade do Convênio ICM nº. 24/75, de 05 de novembro de 1975;

Considerando que as enchentes dos rios Araguaia e Tocantins, ocasionaram a paralização das atividades de vários estabelecimentos empresariais, contribuintes do ICM;

Considerando que tal ocorrência impõe ao Governo do Estado a adoção de medidas destinadas a minimizar seus efeitos sobre as atividades econômico-sociais da região atingida;

DECRETA:

Art. 1º. — Fica excepcionalmente ampliado, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do período de apuração, o pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM, correspondente aos meses de fevereiro e março do ano em curso, devido pelos contribuintes cujos estabelecimentos foram efetivamente atingidos pela enchente dos rios Araguaia e Tocantins, no corrente ano.

Art. 2º. — A Secretaria da Fazenda, através de seus órgãos competentes, definirá os contribuintes beneficiados com a ampliação do prazo prevista no presente ato e baixa as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 3º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 471)

**DECRETO Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO DE
1980**

Dispõe sobre a adoção de medidas visando acelerar a tramitação de processos, expedientes e demais papéis no âmbito da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Programa Estadual de Modernização Administrativa instituído pelo Decreto nº 388, de 7 de novembro de 1979.

DECRETA:

Art. 1º — Na tramitação dos processos, expedientes e papéis nos órgãos da administração estadual direta e indireta e nas fundações criadas por lei, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Os órgãos de consulta e assessoramento jurídico somente deverão ser solicitados a opinar, quando o assunto envolver controvérsia ou dúvida de interpretação jurídico legal, que precise ser esclarecida para efeito de decisão;

b) Os assuntos suficientemente esclarecidos ou sobre os quais haja decisão firmada de caráter normativo serão desde logo decididos;

c) Tanto quanto possível a manifestação de caráter jurídico deverá ficar restrita, em cada caso, à assessoria jurídica do órgão ao qual competir a decisão final, por competência delegada ou não;

Art. 2º - Os pedidos de informação, as comunicações e as solicitações destinadas ao esclarecimento de qualquer assunto de ordem administrativa deverão ser feitos diretamente entre os diversos órgãos e unidades de igual nível hierárquico da Administração, evitando a tramitação por órgãos superiores, salvo quando necessária;

Art. 3º - No âmbito interno dos órgãos da administração estadual em geral os processos, expediente e papéis deverão ser encaminhados diretamente, mediante protocolo, ao setor competente, para estudo e solução.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 477)

DECRETO Nº 601, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 026, de 13 de fevereiro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 026, de 13 de fevereiro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a Presidência do IPASEP a firmar convênio com Prefeitura Municipal de Mocajuba objetivando a construção de cinco (5) unidades habitacionais, destinadas a segurados do Instituto residentes naquele Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 13 de fevereiro de 1980

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho, tomada em sessão do dia 13 de fevereiro de 1980;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Presidência do IPASEP a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Mocajuba objetivando a construção de cinco (5) unidades habitacionais, destinadas a segurados do Instituto residentes naquele Município, no valor global de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1980.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do Conselho em exercício

(G. Reg. nº 477)

DECRETO Nº 602, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 028, de 13 de fevereiro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 028, de 13 de fevereiro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a Presidência do IPASEP a firmar Convênio com o Hospital dos Servidores do Estado, para atendimento dos segurados e seus dependentes, pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 01 de janeiro de 1980.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão a 01 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 028, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1980

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão tomada, pelo Egrégio Conselho, em sessão do dia 13 de fevereiro de 1980, no Processo nº 0332/80;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Presidência do IPASEP a firmar convênio com o Hospital dos Servidores do Estado, para atendimento dos segurados do Instituto e seus dependentes, pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 01 de janeiro de 1980.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1980.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do Conselho em exercício

(G. Reg. nº 477)

PORTARIA Nº 292, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 005/80-GAB/SAGRI de 07.02.80, protocolado sob o nº 000493/80-SEAD,

RESOLVE:

I – Autorizar o Engº Agrº JOSÉ GUILHERME PALMEIRA GREIDINGER, funcionário da Emater-Pa., a realizar treinamento a nível de pós-graduação na Universidade de Montpellier na França, no período de outubro de 1980 a setembro de 1982.

II – Permitir o afastamento do servidor a partir de junho do corrente ano, a fim de cursar anteriormente 03 (três) meses de língua francesa no referido Instituto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 477)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve reconduzir por quatro (4) anos LUIZ GONZAGA BAGANHA como Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante do Clube de Engenharia do Pará, a contar de 12 de março de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº. 471)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº. 749, de 24 de dezembro de 1953, ELISA VIANNA SÁ, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ações Básicas e Complementares, Código DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de fevereiro de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 471)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ÂNGELA MARIA XEREZ PARENTE PUREZA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. nº 471)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ADALGISA DA SILVA ELERES do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 471)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA STELLA DE AVELLAR do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01 de novembro de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 471)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO RODRIGUES DO AMARAL, do cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial de Vila Santa Luzia, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 471)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar o Cabo PM/RR JOAQUIM BATISTA FILHO do cargo em comissão de Polícia do Comissariado Especial da Vila de Quatipuru, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 471)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar CANTÍDIO DALMÁRIO do cargo em Comissão de Comissário de Polícia da localidade Vila Nova, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 471)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MANOEL PINHEIRO PALHETA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Vila Nova, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear TOMÉ AQUINO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial da Vila de Quatipuru, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 471)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial de Vila Santa Luzia, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 471)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear JOÃO FONSECA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Comissário da Vila de Nazaré, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 471)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear o 1º Sgt. PM R/R GREGÓRIO XAVIER PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da sede do município de Santa Cruz do Arari. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 471)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 028/GM, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 94, inciso I da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 661, datado de 11.02.80, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

RESOLVE:

Conceder a ANTÔNIO AMÉRICO MOREIRA VALENTE, servidor público estadual, exercendo a função de Agente Administrativo COD-GEP-SA-901.3, lotado na Subchefia do Gabinete Militar do Governador, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04 de fevereiro a 04 de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, 15 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 462)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 409, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138 - item V, 143, 145, 159, item III e 161 item II da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA no cargo de Servente - nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.733,60 (vinte e três mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- VencimentoCr\$ 1.798,00
- Adicional p/tempo de serviço-10%Cr\$ 179,80

Provento mensalCr\$ 1.977,80

Provento anualCr\$ 23.733,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de novembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão

Nº 11.193, de 05.02.1980

(G. Reg. nº 471)

PORTARIA Nº 411, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III Parágrafo Único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138, item V, 143, 145, 159, item II, 161 e mais o art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502, de 19.02.1973, RAIMUNDA ALVES SOARES DA CRUZ, no cargo de Professor não titulado - código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- VencimentoCr\$ 1.395,00
- Adicional p/tempo de serviço-40%Cr\$ 558,00

Provento mensalCr\$ 1.953,00

Provento anualCr\$ 23.436,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão

Nº 11.193, de 05.02.1980

(G. Reg. nº 471)

PORTARIA Nº 430, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 11 item I alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138, item V, 143, 145, 159 item III da Lei nº 749, de 24.12.1953, MARIA FERREIRA DE GOUVEIA PIMENTEL BELEZA no cargo de Estatístico Auxiliar - Padrão E, lotado CEPLAN (SEDUC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Cr\$ 1.825,00
- Adicional p/tempo de serviço-20% Cr\$ 365,00

Provento mensal Cr\$ 2.190,00

Provento anual Cr\$ 26.280,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de dezembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão

Nº 11.193, de 05.02.1980

(G. Reg. nº 471)

PORTARIA Nº 439, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto número 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, Parágrafo Único, 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138 item V, 143, 145, 159, item II, 161 item I da Lei nº 749, de 24.12.1953 e mais o art. 37 da Lei nº 4502 de 19.02.1973, MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau-GEP-M-401 2-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 43.260,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Cr\$ 2.575,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40% ... Cr\$ 1.030,00

Provento mensal Cr\$ 3.605,00

Provento anual Cr\$ 43.260,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de dezembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão

Nº 11.182, de 01.02.1980

(G. Reg. nº 471)

PORTARIA Nº 450, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979, e,

CONSIDERANDO os termos contidos no Ofício nº 2706/79, de 03.12.79 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando as Portarias nºs 267, de 20.10.77/SEIJA e 207, de 08.08.79/SEAD, APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138 item V, 143, 145 § 2º, 159 item II, 161 item I da Lei nº 749 de 24.12.1953 e mais o art. 1º da Lei nº 4.644 de 05.07.76, MARIA DE NAZARÉ LINS MACIEL BORGES no cargo de Médico Veterinário - Nível 24, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com proventos calculados na base do cargo de Médico Veterinário-GEP-ANSMV-613.2-Classe B, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento Cr\$ 7.000,00

- Adicional p/tempo de serviço-15% Cr\$ 1.050,00

Provento mensal Cr\$ 8.050,00

Provento anual Cr\$ 96.600,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Secretaria de Estado de Administração, 17 de dezembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão

Nº 11.191, de 05/02/1980

(G. Reg. nº 471)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 52 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Determinar que o funcionário Antônio Klinger de Sousa, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais - Classe C, responda pelo expediente da Assessoria de Assuntos Econômicos, a partir de 06 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 985 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 53 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0178 de 21.08.80,

RESOLVE:

Conceder dispensa, da função de Chefe da Contadoria Setorial junto ao Gabinete do Governador, símbolo FG-3, a funcionária Reneide Conceição Pereira da Silva, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 985 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 54 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1980
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0178 de 21.01.80,

RESOLVE:

Redistribuir, Reneide Conceição Pereira da Silva, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais - GEP-TAF-501.1, do Departamento Central de Contabilidade do Estado para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 985 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 55 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0371, de 07.02.80.

RESOLVE:

Conceder dispensa da função de Chefe da Secção de Pessoal da Divisão Regional de Administração Geral da DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-1, a Agente Tributário GEP-TAF-503.1, Carmen da Conceição dos Santos Ribeiro.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 984 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 56 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0371, de 07.02.80,

RESOLVE:

Designar Maria Filomena Melem Braga, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para exercer a função de Chefe da Secção de Pessoal da Divisão Regional de Administração Geral da DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 984 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 57 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0371 de 07.02.80,

RESOLVE:

Conceder dispensa, da função de Chefe da Divisão Regional de Arrecadação da DRFE-1ª Região Fiscal, símbolo FG-4, ao Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, Nelson Caladrini de Azevedo Carvalho.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 984 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 58 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0371, de 07.02.80,

RESOLVE:

Designar Pedro Augusto da Cunha Corrêa, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, para exercer a função de Chefe da Divisão Regional de Arrecadação da DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 984 - Dia: 27/02/79)

PORTARIA Nº 59 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0371, de 07.02.80,

RESOLVE:

Conceder dispensa da função de Chefe da Secção de Cobrança do Crédito Tributário da Divisão Regional de Arrecadação da DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, a Agente Tributário GE-TAF-503.2, Telmely de Fátima Pena Sodré.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 984 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 60 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0371, de 07.02.80,

RESOLVE:

Designar Odineá da Costa Coelho, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, para exercer a função de Chefe da Secção do Crédito Tributário da Divisão Regional de Arrecadação da DRFE-1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Grati-

ficadas desta Secretaria aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no Diário Oficial de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 984 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 61 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0371, de 07.02.80,

RESOLVE:

Conceder dispensa da função de Chefe da Secção de Previsão, Acompanhamento e Análise da Divisão Regional de Arrecadação da DRFE-1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ao Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, Pedro Augusto da Cunha Corrêa.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 984 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 62 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0371, de 07.02.80,

RESOLVE:

Designar Telmely de Fátima Pena Sodré, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, para exercer a função de Chefe da Secção de Previsão, Acompanhamento e Análise da Divisão Regional de Arrecadação da DRFE-1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 984 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 63 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria, sob o nº 0371, de 07.02.80,

RESOLVE:

Conceder dispensa da função de Chefe da Secção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Arrecadação da DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-1, a Agente Tributário GEP-TAF-503.1, Maria Filomena Melem Braga.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 984 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 64 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0371, de 07.02.80,

RESOLVE:

Designar Vara Lúcia Miranda Almeida, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para exercer a função de Chefe da Secção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Arrecadação da DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 984 - Dia: 27/02/80)

PORTARIA Nº 65 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0371, de 07.02.80,

RESOLVE:

Conceder dispensa da função de Chefe da Secção de Programação da Divisão Regional de Fiscalização da DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ao Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, João Jeremias Chene.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 984 - Dia: 27/02/80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARA

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, designou o dia 5 (cinco) de março vindouro para julgamento do recurso.

Nº 255 - em que é recorrente Madeireira Nordeste Ltda; recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba e Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 22 de fevereiro de 1980.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO
P/Secretário

(Ext. Reg. nº 985 - Dia: 27/02/80)

RESOLUÇÃO Nº 01/80 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1980

Revoga a alínea e) do art. 26 e dá nova redação ao art. 46 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, baixado com a Resolução nº 7, de 27 de maio de 1970.

O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a alínea e) do art. 26 do Regimento Interno.

Art. 2º - O art. 46 do Regimento Interno, bai-

xado com a Resolução nº 7, de 27 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. O edital de anúncio de Pauta de Recursos deverá ser publicado no órgão oficial do Estado no mínimo com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da sessão de julgamento”.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1980.

Dr. DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

Presidente

(Ext. Reg. nº 985 - Dia: 27/02/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Imprensa Oficial do Estado

Ata Julgadora da Carta-Convite nº 006/80, realizada em 25.02.1980.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta (1980), às dez (10:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-Convite nº 006/80 de 05.02.1980, referente a licitação para aquisição de equipamentos destinados ao Gabinete Médico desta Autarquia, a seguir discriminados: 01 (uma) Mesa Ginecológica - 06 (seis) Berços - 01 (um) Biombo Triplo - 01 (uma) Braçadeira p/injeção - 01 (um) Suporte p/soro - 02 (dois) Bancos giratórios - 02 (dois) Baldes a pedal e 01 (um) Carro Curativo. Sairam vencedoras as firmas abaixo relacionadas, com os itens ganhos por cada concorrente: J.S. MÓVEIS S/A - 01 (uma) Mesa p/exame ginecológico, em aço esmaltado, marca JS. REF. LH-10110 ao preço de Cr\$ 7.592,00 (sete mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) - 02 (duas) Camas Infantil, p/creche, em tubos esmaltados, c/grades laterais de baixar, medindo 1,10 x 0,60, marca JS. REF. LH-10356 ao preço unitário de Cr\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito cruzeiros) perfazendo o valor total de Cr\$ 10.296,00 (dez mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros) - 01 (uma) Braçadeira p/injeção, tubular esmaltada, altura regulável, marca JS. REF. LH-10108 ao preço de Cr\$ 1.144,00 (hum mil cento e quarenta e quatro cruzeiros) - 01 (um) Suporte p/soro, tubular esmaltado, altura regulável, marca JS. REF. LH-10105 no valor de Cr\$ 1.144,00 (hum mil cento e quarenta e quatro cruzeiros) - 02 (dois) Bancos giratórios estofados, tubular esmaltado, marca JS. REF. LH-10118 ao preço unitário de Cr\$ 1.248,00 (hum mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros) perfazendo o valor total de Cr\$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) - 02 (dois) Baldes a pedal, em aço esmaltado c/tampa inox, marca JS. REF. LH-10071. ao preço

unitário de Cr\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) perfazendo o valor total de Cr\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte cruzeiros) e 01 (um) Carro p/curativo, em aço esmaltado, c/tampo e prateleira, medindo: 45x75 x 85 cm, marca JS. REF. LH-10150 ao preço de Cr\$ 2.704,00 (dois mil, setecentos e quatro cruzeiros). C.M. ROCHA LTDA - 01 (um) Biombo triplo, 3 folhas c/panos, ferro esmaltado, fab. nac. "INSTALADORA" ao preço de Cr\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta cruzeiros). F. CARDOSO & CIA. LTDA. - 04 (quatro) Berços simples c/grades fixas, em tubos redondos, pintados, modelo MI-300 ao preço unitário de Cr\$ 2.355,60 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) perfazendo o valor total de Cr\$ 9.422,40 (nove mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos). E, nada mais tendo a constar, encerrei a presente Ata, que vai por mim HALMÉLIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO - Médica do Trabalho devidamente datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente, em três (03) vias de igual teor e forma.

Imprensa Oficial do Estado, em 25 de fevereiro de 1980.

HALMÉLIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO
Médica do Trabalho

Homologo o resultado da presente Ata:

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 479 - Dia 27.02.80)

Imprensa Oficial do Estado

Ata Julgadora da Carta-Convite nº 005/80 realizada em 25.02.1980.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta (1980), às dez (10:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-Convite nº 005/80 de 24.01.1980, referente a licita-

ção para aquisição de equipamentos destinados ao Gabinete Médico desta Autarquia, a seguir discriminados: 01 (uma) Escadinha - 01 (uma) Balança Pesa Bebê - 01 (uma) Balança de Pé - 01 (uma) Estufa pequena - 04 (quatro) Espéculos, sendo: 2 (dois) pequenos e 2 (dois) médios - 01 (uma) Bandeja de 30 cm - 02 (duas) Caixas metálicas, sendo: 01 (uma) de 30 cm e 01 (uma) de 25 cm - 06 (seis) Pinças: sendo: 01 (uma) Cheron 25 cm/10, 01 (uma) reta Hartan hemostática, 01 (uma) curva Hartan hemostática, 01 (uma) Colin 16 cm/6-1/4 - 01 (uma) reta Kelly e 01 (uma) reta Kocher - 03 (três) Tesouras, sendo: 01 (uma) reta, 01 (uma) curva e 01 (uma) reta Kelly 7/18 cm - 02 (dois) Garrotes - 05 (cinco) vidros para medicamentos - 05 (cinco) Aparelhos de injeção, sendo: 2 (dois) de 5 cc, 2 (dois) de 10 cc e 01 (um) de 20 cc - 10 (dez) agulhas de injeção, sendo 3 (três) de 25 x 7, 4 (quatro) de 26 x 7 e 3 (três) de 30 x 7 - 01 (um) Tensiômetro - 01 (um) Termômetro e 01 (um) Estilete 2 mm-13 cm. Sairam vencedoras as firmas a seguir relacionadas, com os itens ganhos por cada concorrente. C.M. ROCHA LTDA - 01 (uma) Balança Pesa Bebê, fab. nac. "FILIZOLA", no valor de Cr\$ 5.369,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros) - 01 (uma) Balança de Pé, c/antropômetro p/adulto, fab. nac. "ARJA", no valor de Cr\$ 6.948,00 (seis mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros) - 04 (quatro) Espéculos, sendo: 2 (dois) tamanho pequeno ao preço unitário de Cr\$ 481,70 (quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros e setenta centavos) perfazendo o valor total de Cr\$ 963,40 (novecentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos) e 2 (dois) tamanho médio ao preço unitário de Cr\$ 498,30 (quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e trinta centavos) perfazendo o valor total de Cr\$ 996,60 (novecentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos) - 06 (seis) Pinças, sendo: 01 (uma) Pinça Cheron inox, 25 cm, fab. nac. "EDLO" no valor de Cr\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três cruzeiros), 01 (uma) Pinça reta Halsteald hemostática, fab. nac. "EDLO" no valor de Cr\$ 331,70 (trezentos e trinta e hum cruzeiros e setenta centavos), 01 (uma) Pinça curva Halsteald hemostática, fab. nac. "EDLO" no valor de Cr\$ 352,70 (trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta centavos), 01 (uma) Pinça Collin 16 cm, inox, fab. nac. "EDLO" no valor de Cr\$ 616,70 (seiscentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos), 01 (uma) Pinça reta Kelly, inox fab. nac. "EDLO" no valor de Cr\$ 331,70 (trezentos e trinta e hum cruzeiros e setenta centavos) e 01 (uma) Pinça reta Kocher inox, fab. nac. "EDLO" no valor de Cr\$ 387,30 (trezentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos) - 02 (duas) Tesouras, sendo: 01 (uma) reta inox 15 cm, fab. nac. "EDLO" no valor de Cr\$ 273,40 (duzentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos) e 01 (uma) curva inox, fab. nac. "EDLO" no valor de Cr\$ 288,30 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta centavos) - 02 (dois) Garrotes de latex, fab. nac. "LENGRUBER" ao preço unitário de Cr\$ 20,80 (vinte cruzeiros e oitenta centavos) o metro, perfazendo o valor total de Cr\$ 41,60 (quarenta e hum cruzeiros e sessenta centavos) - 05 (cinco) Vidros p/medicamentos, cor branca, fab. nac. "VIDROLABOR", sendo: 03 (três) vidros c/capacidade 250 cc ao preço unitário de Cr\$ 78,80 (setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) perfa-

zendo o valor total de Cr\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos) e 02 (dois) vidros c/capacidade 50 cc ao preço unitário de Cr\$ 94,80 (noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos) perfazendo o valor total de Cr\$ 189,60 (cento e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) - 05 (cinco) Aparelhos de injeção de vidro, fab. nac. "IBRAS", sendo: 2 (dois) tamanho 5 cc ao preço unitário de Cr\$ 31,30 (trinta e hum cruzeiros e trinta centavos) perfazendo o valor total de Cr\$ 62,60 (sessenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), 2 (dois) tamanho 10 cc ao preço unitário de Cr\$ 41,00 (quarenta e hum cruzeiros) perfazendo o valor total de Cr\$ 82,00 (oitenta e dois cruzeiros) e 01 (um) tamanho 20 cc no valor de Cr\$ 62,40 (sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) - 01 (um) Tensiômetro fab. Japonesa "DABASON" no valor de Cr\$ 1.788,00 (hum mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) - 01 (um) Termômetro, fab. nac. "BD" no valor de Cr\$ 44,70 (quarenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) e 01 (um) Estilete inox, 14 cm, fab. nac. "EDLO" no valor de Cr\$ 58,70 (cincoenta e oito cruzeiros e setenta centavos). F. CARDOSO & CIA. LTDA. - 01 (uma) Estufa p/esterilização e secagem, modelo 315/SE, 35 x 30 x 40 cm, FANEM no valor de Cr\$ 6.573,00 (seis mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros) - 01 (uma) Bandeja retangular inox, FORTINOX, 40 x 29 cm ao preço de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) - 01 (uma) Cuba retangular, inox, s/tampa 25 x 16 x 3 cm, FORTINOX ao preço de Cr\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros) e 01 (uma) Cuba retangular, inox, s/tampa 30 x 16 x 3 cm ao preço de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) - 01 (uma) Caixa de agulha descartável 25 x 6 (Cx. c/200) UNAPLIC ao preço de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), 01 (uma) Caixa de agulha descartável 25 x 7 ao preço de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e 01 (uma) Caixa de agulha descartável 25 x 8 ao preço de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). J.S. MÓVEIS S/A. - 01 (uma) Escadinha c/2 degraus ao preço de Cr\$ 1.144,00 (hum mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros). E, nada mais tendo a constar, encerrei a presente Ata, que vai por mim HALMÉLIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO - Médica do Trabalho devidamente datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente, em três (30) 03) vias de igual teor e forma.

Imprensa Oficial do Estado, em 25 de fevereiro de 1980.

HALMÉLIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO
Médica do Trabalho

Homologo o resultado da presente Ata:

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 478 - Dia 27.02.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação do Instituto de Terras do Pará, designada pela Ordem de Serviço nº 21/80, de 26.02.80, do Sr. Diretor do Deptº de Administração e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos nesta Autarquia, sita na Rua Farias de Brito nº 56, o Edital de Tomada de Preços nº 04/80, referente a contratação de serviços para a execução de trabalhos técnicos de topografia, correspondente a abertura de aproximadamente 385 (trezentos e oitenta e cinco) quilômetros de linhas (picadas) com três (3) metros de largura em área localizada no Município de Moju, destinada ao Loteamento do Projeto Seringueira.

Recebimento e abertura das propostas realizar-se-á no dia 06.03.1980 às 16:00 horas na sala de reunião da Comissão de Licitação, no endereço acima.

A comissão estará à disposição dos interessados na sede desta Autarquia para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 26 de fevereiro de 1980

A COMISSÃO
(Ext. Reg. nº 1010. Dia: 27/02/80)

Instituto de Terras do Pará-ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 015,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0145/79-GFC/ITERPA, em que figura como interessada Maria Travassos da Silveira, tendo como objeto o pedido de Doação,

RESOLVE:

DESIGNAR o Engenheiro Agrimensor Jurandy José de Souza, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras denominado "Sítio Santo André", localizado no Município de São Francisco do Pará.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 1010. Dia: 27.02.80)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0016,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 099, de 04/04/79, publicada no D.O.E. de 07/04/79, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 03097/76 - ITERPA, em que figura como interessado Marcelino Pereira da Costa, tendo como objeto o pedido de Doação,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Técnico em Agrimensura João Maria Rodrigues, CREA nº 141 - TAD - 1ª Região, funcionário desta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica de um lote de terras situado no Município de Maracanã.

II - RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja aos limites de área constantes do Título Provisório e sejam resguardadas as ocupações legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 1010. Dia: 27.02.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE FEVEREIRO DE
1980.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 04227/79-ITERPA, em que figura como interessado Alberto Seguin Dias, tendo como objeto o pedido de demarcação de terras;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a firma Âmbito, Engenharia e Comércio Ltda., com sede nesta capital, devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação da Gleba de Terras situada no Município de Mocajuba, denominada "Petrópolis", objeto do Título de Posse, expedido em nome de: Narciso Rodrigues da Silva em 13 de dezembro de 1894 registrado às folhas 72 (setenta e dois) do Livro de Registro de Posse nº 01, apresentando as seguintes características: Denominação: Tauaré; Área: 24 (vinte e quatro) braças de frente com fundos competentes; Jerônimo Lydio dos Santos, em 21 de novembro de 1894, registrado às folhas 54 (cinquenta e quatro) e verso do Livro de Registro de Posse nº 01, apresentando as seguintes características: Município: Mocajuba; Localização: margem direita do Rio Tauaré; Área: 30 (trinta) braças de frente com fundos competentes; Joanna Francisca Tavares Monteiro em 08 de outubro de 1894, registrado às fls. 40 (quarenta) do Livro de Registro de Posse nº 03, apresentando as seguintes características: Município: Mocajuba; Localização: margem direita do Rio Tauaré; Área: 131 (cento e trinta e uma) braças de frente e fundos correspondentes.

II RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita observância do disposto do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, no que se refere aos limites das áreas, resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente, existentes nos lotes demarcandos.

III. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 1010. Dia: 27.02.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Aviação e Obras Públicas, no Processo nº 0416 – SEVOP 22.02.80, referente a Tomada de Preço nº 02/80, destinada ao fornecimento, montagem e instalação de dois (2) elevadores de passageiros, para o edifício anexo do Tribunal de Justiça do Estado.

RESUMO:

De acordo com o processo acima mencionado, participaram desta Tomada de Preço nº 02/80 as seguintes firmas: Elevadores Otis S/A e Indústria Villares S/A.

Mediante o parecer da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, constante da Ata do dia 06 de fevereiro de 1980, foi considerada vencedora a proposta da firma Elevadores Otis S/A, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 – Homologo a presente licitação
- 2 – Publique-se.

Em, 22 de fevereiro de 1980.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 1009. Dia: 27/02/80)

SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

Centro de Processamento de Dados – CPD

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Manutenção, em que são partes: O Centro de Processamento de Dados – CPD – CONTRATANTE, e a firma PRIMAC – Projetos e Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. – CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção, cobrindo o atendimento preventivo e corretivo nos aparelhos de ar condicionados modelo TCH-561, no local onde os mesmos estejam instalados.

As despesas estão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias: 03, 07, 024, 2001 e 3132, sendo o valor total do Contrato de Cr\$ 86.400,00, que deverão ser pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7.200,00.

O prazo de vigência do mesmo é de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º.01.80.

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 1018. Dia: 27.02.80)

SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

Centro de Processamento de Dados – CPD

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Microfilmagem, em que são partes: O Centro de Processamento de Dados – CPD – CONTRATANTE, e a firma BTM – Bureau Técnico de Microfilmagem – CONTRATADA, cobrindo o atendimento de Serviços Micrográficos: Microfilmagem, Processamento e Duplicação. Na execução de serviços a BTM manterá pessoal técnico especializado de seu quadro funcional e utilizará equipamentos adequados de sua propriedade.

As despesas estão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias: 03, 07, 024, 2001 e 3132, sendo o valor total do contrato de Cr\$ 187.843,80.

O prazo de vigência do mesmo é de 06 (seis) meses, contado a partir de 02.02.80.

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 1017. Dia: 27.02.80)

SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

Centro de Processamento de Dados – CPD

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção, em que são partes: O Centro de Processamento de Dados – CPD – CONTRATANTE, e a firma Ar Frio Refrigeração S/A – CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção, cobrindo o atendimento preventivo e corretivo dos equipamentos: Centrais de Ar Condicionado, no local onde os mesmos estejam instalados.

As despesas estão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias: 03, 07, 024, 2001 e 3132, sendo o valor total do contrato de Cr\$ 6.048,00, reajustáveis a cada 06 (seis) meses.

O prazo de vigência do mesmo é de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º.01.80.

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 1016. Dia: 27/02/80)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

Banco Nacional da Habitação - BNH

CONJUNTO CIDADE NOVA - 6ª ETAPA
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
INFRA-ESTRUTURA: 39.327 UPC

RD-42/73

1. DESEMBOLSOS - Os desembolsos à conta de empréstimos concedidos pelo BNH só poderão ser efetuados ATÉ O ÚLTIMO DIA DO TERCEIRO MÊS ANTERIOR ÀQUELE EM QUE OCORRER O TÉRMINO DO PERÍODO DE CARÊNCIA.

2. PRORROGAÇÃO DE CARÊNCIA - Até QUATRO MESES ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO DE CARÊNCIA o BNH poderá considerar pedido do mutuário para sua prorrogação até, no máximo, a metade do fixado no contrato original, desde que o prazo inicial e a prorrogação pedida, somados, não ultrapassem o máximo previsto, nas normas vigentes, para contratos da espécie.

10. PERDA DE VALIDADE DA CONCESSÃO DE CRÉDITO - Qualquer concessão de crédito pelo BNH perderá validade se:

a) o respectivo INSTRUMENTO NÃO ESTIVER ASSINADO E REGISTRADO NO BNH, no prazo de QUATRO MESES DE SUA APROVAÇÃO;

b) NÃO HOVER DESEMBOLSO NO PRAZO DE TRES MESES a partir DA DATA PREVISTA PARA EFETIVAÇÃO DO PRIMEIRO DESEMBOLSO na forma contratual estabelecida.

1 - APROVAÇÃO - Órgão COCRER Data: 27/12/79

2 - CONTRATO

2.1 - Registro no BNH até 27/04/80

3 - DESEMBOLSO

3.1 - 1º desembolso até 31/12/80

3.2 - último desembolso até 31/06/81

4 - CARÊNCIA

4.1 - Data do término - 11/09/81

4.2 - Data limite para Agente apresentar pedido de prorrogação 11/05/81

5 - PLANO DE VENDA E/OU RETORNO

5.1 - Data limite para envio de dados pelo Agente - 11/07/81

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO(S) CONJUNTO (S) HABITACIONAL (IS) "CIDADE NOVA VI".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do

Pará S.A....., inscrito no CGC-MF sob o nº 04913711/0001-08, com sede na cidade de Belém....., Estado do Pará....., doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará....., doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF sob o nº. 04887055/0001-16, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)" de que trata a RD-05/76, do BNH, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CONVÊNIO - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA - VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO - O BNH, na conformidade do disposto na RD-05/76 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 16.863.417,60 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a 39.327 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr\$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) para o trimestre iniciado em 01/10/79, tendo por objetivo o financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento do Conjunto Habitacional "CIDADE NOVA - 6ª ETAPA", construído pelo AGENTE PROMOTOR, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do processo nº. 01/6895, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: obra de energia elétrica.

TERCEIRA - DESEMBOLSO - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (Anexo nº. I) que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniente integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cronograma financeiro constante do Anexo nº. I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUARTA - CARÊNCIA - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 12 (doze) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de setembro de 1981, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO:

QUINTA - AMORTIZAÇÃO - O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

- a) prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;
- b) taxa anual de juros nominal de 2,000% e efetiva de 2,019 %;
- c) vencimento da primeira prestação no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de ciência;
- d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

SEXTA - GARANTIA - Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato o BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos das Leis nº.s 4.508 de 15/04/74, 4.672 de 23/11/76 e Decreto Legislativo nº. 57 de 05/12/79, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações Financeiras ora assumidas.

SÉTIMA - PROCURAÇÃO - O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretroativamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

OITAVA - CAUÇÃO - Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

NONA - INTERVENIÊNCIA - O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-05/76, do BNH.

DÉCIMA - REGISTRO - O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo nº. II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos, obrigando-se a cumprí-lo fielmente.

DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1979.

PELO BNH:

NEY FABIANO DE CASTRO
Gerente

PELO AGENTE FINANCEIRO:

UBALDO CAMPOS CORREA
ADRIANO MENEZES
NELSON RIBEIRO

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PELO AGENTE PROMOTOR:

Engº. NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
Cia. de Habitação do Estado do Pará
COHAB-PA.

Adv. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro
COHAB-PA.

TESTEMUNHAS:

EDMILSON OLIVEIRA ANDRADE
CPF 024027342-72
HAIDEÉ FERNANDES DA SILVA

VISTO:

ELIANA COSTA GUTTMANN
Chefe da Divisão de Apoio Jurídico
em exercício

ANEXO Nº I DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO EM 28/12/1979, ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB-PA.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE ÀS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA.....DO (s) CONJUNTO (s) HABITACIONAL (s) "CIDADE NOVA - 6ª ETAPA".

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
SETEMBRO/80	10.390
OUTUBRO/80	9.647
NOVEMBRO/80	9.645
DEZEMBRO/80	9.645
TOTAL	39.327

ANEXO Nº II - DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO EM 28/12/79, ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB-PA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO CONJUNTO "CIDADE NOVA - 6ª ETAPA".

Condições gerais dos Contratos de Empréstimo celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os agentes financeiros e os Estados, Municípios ou órgãos da administração indireta, para execução de obras de infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais.

1ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

a) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria.

b) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento, à inteira satisfação do BNH.

c) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente.

d) Após o término do prazo de carência, o BNH adotará as providências com vistas ao retorno do empréstimo, levando-se em conta o saldo devedor calculado à época, e as condições estipuladas no contrato, observado o disposto na RD Nº 42/73, alterada pela RD Nº 20/77.

2ª - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS - O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas.

b) Não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do AGENTE FINANCEIRO ou a capacidade de disposição de seus bens.

d) Inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato.

e) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.

f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH.

g) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pelas partes e pelo Interveniente das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

3ª - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO - A dívida vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, rescindindo-se o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas de retorno.

2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH.

4ª - TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pelas partes e pelo Interveniente, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª - ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da UPC verificada entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

7ª - PENA CONVENCIONAL - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extra-judicial, o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras comissões legais cabíveis.

8ª - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - O AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9ª - LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas: quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10ª - FISCALIZAÇÃO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO - As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12ª - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13ª - REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES - As prestações serão reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

14ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o

Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

15ª - OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO - Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO, independentemente de outras previstas no contrato e nas normas do BNH:

a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;

b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;

c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidas no contrato de empréstimo, independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;

d) fornecer, sempre que solicitadas pelo BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

16ª - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

17ª - TAXA DE COMPROMISSO - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

18ª - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - Nos termos da RC-11/76, do BNH obrigam-se o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente nos respectivos órgãos de contabilidade analítica do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

19ª - NORMAS COMPLEMENTARES - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

20ª - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam para todos os fins de direito.

(Ext. Reg. nº 988 - Dia: 27/02/80)

Chamada de Empregado

Convidamos o Sr. Orlando Calado Rodrigues, a reassumir suas funções em nossa firma, dentro do prazo de 3 dias, sob pena de arcar com as cominações legais, por abandono de emprego.

J. Mendes & Cia. Ltda. - Rua Siqueira Mendes, nº 158 - Fábrica de Velas Nazaré.
Belém, 25 de fevereiro de 1980.

a) Ilegível

(T. nº 6333 - Reg. nº 989 - Dias: 27, 28 e 29/02/80)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P.G. - 008/80
Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a Firma Humberto Santana Engenheiros Consultores, a seguir denominada CONSULTORA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral e a CONSULTORA o Engº Humberto Santana.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 1538, de 13.11.79, do Conselho Rodoviário Estadual homologada pelo Decreto nº 420, de 19.11.79, do Exmo. Sr. Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 21.11.1979, com dispensa de licitação em conformidade com as alíneas D e H do § 2º, do art. 2º, do Decreto Lei Estadual nº 07, de 28.04.1969.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consultoria e Assessoramento ao DERPA na obra de melhoramento da Rodovia PA-150, trecho do Km - 234 ao Km - 317 (Zero no Mojú), constante de: Projeto geométrico para as melhorias que se fizerem necessárias à adequação dos estudos pertinentes ao Convênio DERPA-ELETRONORTE firmado em 24.10.79, com interveniência anuente do Governo do Estado do Pará, às condições de transporte de cargas especiais da Eletronorte, dimensionando cortes, aterros, bueiros e obras de arte corrente; Supervisão e acompanhamento das obras de melhoramentos a serem executadas pelas firmas Construtoras, tudo de acordo com a Proposta da CONSULTORA e Planta de Localização dos Trechos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, objeto do Processo nº 09211/79.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados e totalmente concluídos sob a forma de Minuta de Relatório Final, dentro do prazo estabelecido pelo DERPA para Construtora executante dos serviços de implantação, não excedendo o prazo de duração do Convênio DERPA/ELETRONORTE que vigorará até 31.12.80.

VALOR E DOTAÇÃO:

Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para reajustamentos.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações provenientes dos recursos alocados ao DERPA pela ELETRONORTE, com fundamento no Convênio firmado em 24 de outubro de 1979.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(T. nº 6335 - Reg. nº 990 Dia: 27/02/80)

Indústrias Villares S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A INDÚSTRIAS VILLARES S/A E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

- Constitui objeto do presente contrato a efetuar os **serviços de limpeza** e lubrificação, de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas dos carros, contra-peso, mecanismo de porta e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores.

- O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1980.

- O IDESP pagará a Indústrias Villares S/A pela execução dos serviços a quantia de Cr\$ 7.928,00 (sete mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros) mensais a serem pagos até o dia 20 do mês posterior vencido.

- Para efeitos fiscais, damos ao presente contrato o valor de Cr\$ 95.136,00 (noventa e cinco mil, cento e trinta e seis cruzeiros).

A despesa correspondente ao presente contrato correrá a conta dos recursos orçamentários do segundo contratante IDESP para o corrente exercício classificado em:

4901 - Direção Geral
4901.03 - Administração e Planejamento
4901.03.09 - Planejamento Governamental
4901.03.09.020 - Supervisão e Coordenação Superior
4901.03.09.020.2.002 - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Belém, 01 de janeiro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do IDESP
INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Locadora
(Ext. Reg. nº 995 - Dia: 27/02/80)

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

CONTRATO Nº 21/79

CONTRATO DE EMPREITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE OBIDOS, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A FIRMA INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S/A.

Pelo presente instrumento particular, Companhia de Saneamento do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará, estabelecida à Avenida Magalhães Barata nº 1201, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro LORIWAL REI DE MAGALHAES e o Diretor Administrativo e Financeiro, Engenheiro GILBERTO DA SILVA DRAGO, e a firma Indústrias Brasilt da Amazônia S/A, sediada com escritório nesta Cidade, à Avenida Braz de Aguiar nº 471, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Assistente da Gerência Regional, Engenheiro SANCLER ALBERTO ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Benjamin Constant nº 1387, CPF nº 000258442, firmam o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos materiais constantes da Ordem de Fornecimento número 0461/79-COSANPA, datada de dois de maio de mil novecentos e setenta e nove e referente à Tomada de Preços nº 01/79 - COSANPA, o qual ficará fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terá plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - Do fornecimento - O fornecimento dos materiais será feito pela CONTRATADA, obedecendo fielmente as especificações estipuladas pela COSANPA e as normas em vigor estabelecidas pela ABNT.

CLAUSULA TERCEIRA - Do prazo - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento imediato dos materiais objeto deste Contrato, todos colocados em Belém, no Almoxarifado Central da COSANPA.

CLAUSULA QUARTA - Do preço - O valor total do fornecimento dos materiais constantes das Ordens de Fornecimento citadas na Cláusula Primeira deste Contrato será de Cr\$ 349.708,43 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e oito cruzeiros e quarenta e três centavos), já incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados (8% sobre tubos).

CLAUSULA QUINTA - Do pagamento - O pagamento da importância referida na cláusula anterior, será efetuado contra a entrega de cada partida de material, mediante a apresentação da(s) fatura(s) dos mesmos.

CLAUSULA SEXTA - Todos os materiais serão entregues no endereço citado na cláusula terceira deste Contrato, livre de despesas de frete e em perfeitas condições de utilização.

CLAUSULA SÉTIMA - Do reajustamento - Os

preços da CONTRATADA são fixos e irrecorríveis. **CLAUSULA OITAVA** - Caberá à CONTRATADA, sanar qualquer dano que, por acaso ocorra por ocasião do transporte e desembarque dos materiais, até a entrega definitiva à COSANPA.

CLAUSULA NONA - Da caução - Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA - Das penalidades - Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do Diretor Presidente da COSANPA, sendo que, em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA.

PARAGRAFO ÚNICO - Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA, dentro do prazo de três (3) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão - A rescisão do presente Contrato, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

- Falir, entrar em concordata ou dissolver;
- não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato;
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA;
- Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da anulação - Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspensos os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta.

PARAGRAFO SEGUNDO - Julgada inidônea, a CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho de Administração da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a reclamação seja de que natureza for.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das modificações - Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **CLAU-**

SULA DÉCIMA QUARTA - Das despesas - Para efeitos fiscais o presente Contrato tem o valor de Cr\$ 349.708,43 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e oito cruzeiros e quarenta e três centavos) que correrão à conta de recursos oriundos do FAE-Pa, Banco Nacional da Habitação - BNH e CTN-0659/78. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial e reconhecimento de assinaturas em Cartório. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Da parte judicial - Fica adotado o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 31 de julho de 1979.

Engº **LORIWAL REI DE MAGALHÃES**

Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. nº 04945341/0001-90

Engº **GILBERTO DA SILVA DRAGO**

Dir. Administ. e Financeiro

CPF nº 006133802/81

Engº **SANCLER ALBERTO ROCHA**

Pela firma CONTRATADA

C.G.C. nº 05.090.55/0001-53

TESTEMUNHAS:

JOSÉ MARIA O' DE ALMEIDA

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 8 de agosto de 1979

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 1004 - Dia: 27/02/80)

CONTRATO Nº 31/79

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS DESTINADOS AO SISTEMA INTEGRADO DA CIDADE DE ÓBIDOS, NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A FIRMA R.M. SILVA:

Pelo presente instrumento particular, a Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro **LORIWAL REI DE MAGALHÃES** e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Engenheiro **GILBERTO DA SILVA DRAGO** e a firma **R.M. Silva**, C.G.C. nº 05103866/0001-41, com sede na Cidade de Santarém-Pa., à Avenida Men-

donça Furtado nº 1878, representada neste ato pelo senhor **RAFAEL MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santarém-Pará, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO** — A CONTRATADA se obriga a confecção de dois tanques de 1,3 metros cúbicos em chapa de aço carbono de 1/4" e 3/8", medindo 2,20 X 0,85, com visores, entrada e saída de 6", com flanges de 0,85, destinados ao Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Óbidos, no Estado do Pará. **CLAUSULA SEGUNDA — DA CONFECÇÃO** — A confecção dos dois reservatórios, objeto deste Contrato, obedecerá fielmente as especificações técnicas fornecidas pela COSANPA, parte integrante deste Contrato, e as normas estabelecidas pela ABNT. **PARAGRAFO ÚNICO** — Correrão por conta da CONTRATADA o fornecimento do material necessário à confecção dos serviços ora contratados. **CLAUSULA TERCEIRA — DO PRAZO** — Os serviços constantes da Cláusula Primeira deverão estar concluídos no prazo máximo de quinze (15) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. **CLAUSULA QUARTA — DO PREÇO** — O valor total do serviço será de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros). **CLAUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO** — O pagamento da importância referida na cláusula anterior será efetuado contra a entrega dos serviços executados. **CLAUSULA SEXTA — DO REAJUSTAMENTO** — Não haverá reajustamento de preços por se tratar de serviços de curta duração. **CLAUSULA SÉTIMA — DOS DANOS** — Caberá à contratada sanar qualquer dano que, acaso ocorra por ocasião da execução dos serviços, não só a pessoas como a propriedades. **CLAUSULA OITAVA — DA CAUÇÃO** — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução. **CLAUSULA NONA** — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato a juízo do diretor Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA. **PARAGRAFO ÚNICO** — Das multas aplicadas caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA dentro do prazo de três (03) dias. **CLAUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO** — A rescisão do presente Contrato, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) falir, entrar em concordata ou dissolver; b) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato; c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; e) incorrer em mais de duas das condições fixadas para aplicação das mesmas. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ANU-**

LAÇÃO — Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos os serviços já efetuados e os materiais fornecidos, podendo, ainda, a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para negociar com a COSANPA. **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspensos os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. **PARAGRAFO SEGUNDO** — Julgada inidônea a CONTRATADA será impedida de licitar em serviço e fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. **PARAGRAFO TERCEIRO** — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo recursos para o Conselho de Administração da COSANPA apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS MODIFICAÇÕES** — Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação "ex vi" do artigo 126, § 2º, letra "d" do Decreto Federal nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967 e artigo 2º, § 2º, letra "d" do Decreto Lei nº 7/69 do Governo do Estado do Pará, de 08 de abril de 1969. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DESPESAS** — Para efeitos fiscais o presente Contrato, tem o valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), que correrão à conta de recursos oriundos do Banco Nacional da Habitação (BNH) e Fundo de Aguas e Esgotos (FAE). **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO** — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado e reconhecimento de assinaturas em Cartórios. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Fica adotado o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 31 de julho de 1979.

Engº LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Diretor Presidente da COSANPA
C.G.C. nº 04945341/0001-90

Engº GILBERTO DA SILVA DRAGO
Diretor Administ. e Financeiro
CPF nº 006133802/82
RAFAEL MACIEL DA SILVA
PELA FIRMA CONTRATADA
C.G.C. nº 05103866/0001-40

Testemunhas:
José Maria O' de Almeida
José Guilherme da Silva

(Ext. Reg. nº 1003. Dia: 27/02/80)

CONTRATO Nº 35/79

CONTRATO DE EMPREITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS AO SISTEMA ADUTORA AGUA PRETA-UTINGA, EM BELEM, ESTADO DO PARA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA E A FIRMA MARGOTTI S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Pelo presente instrumento particular, Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, com sede nesta Cidade à Avenida Magalhães Barata nº 1201, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro LORIWAL REI DE MAGALHÃES e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Engenheiro GILBERTO DA SILVA DRAGO e a firma MARGOTTI S/A - Indústria e Comércio, a seguir denominada CONTRATADA, sediada em São Paulo-SP, a Avenida Nossa Senhora do O' nº 1955, através de seus representantes legais, a firma GUEDES & CIA, C.G.C. nº 04947214/0001 com escritório nesta cidade à Avenida Braz de Aguiar nº 872 têm justo e contratado o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA** — A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos materiais constantes de sua Proposta DC-79/237, datada de 24 de maio de 1979, referente à Tomada de Preços nº 05/79-A-COSANPA, a qual ficará fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terá plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento. **PARAGRAFO ÚNICO** — Os materiais a que se refere a presente Cláusula obedecem aos itens discriminados: Item 2.2-T-# 1200x3/8", em uma quantidade de 70m, ao preço unitário de Cr\$ 9.631,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 674.170,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, cento e setenta cruzeiros); Item 2.3 - T-# 1200x3/8", em uma quantidade de 48m, ao preço

unitário de Cr\$ 9.631,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 462.288,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros); Item 2.4 - C- ϕ 1200x45 ϕ -3/8", em uma quantidade de duas, ao preço unitário de Cr\$ 57.950,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 115.900,00 (cento e quinze mil e novecentos cruzeiros); Item 2.5 - C- ϕ 1200x45 ϕ -3/8", em uma quantidade de duas, ao preço unitário de Cr\$ 57.950,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 115.900,00 (cento e quinze mil e novecentos cruzeiros); Item 2.6 - C- ϕ 1750x45 ϕ -3/8", em uma quantidade de duas, ao preço unitário de Cr\$ 94.760,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 189.520,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros); Item 2.7 - F- ϕ 1200, em uma quantidade de duas, ao preço unitário de Cr\$ 30.150,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos cruzeiros); Item 2.8 — Uma (1) Junção ϕ 1200, no valor de Cr\$ 183.540,00 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta cruzeiros); Item 2.9 - Chapa 0,80 - 2,00m 3/8", em uma quantidade de 80, ao preço unitário de Cr\$ 2.136,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 170.880,00 (cento e setenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros). **CLAUSULA SEGUNDA** — Do fornecimento — O fornecimento dos materiais será feito pela CONTRATADA obedecendo fielmente as especificações estipuladas pela COSANPA e as normas em vigor estabelecidas pela ABNT. **CLAUSULA TERCEIRA** — Do prazo - O prazo máximo para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, será de setenta e cinco (75) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato. **CLAUSULA QUARTA** — Do preço - O valor total do fornecimento dos materiais será de Cr\$ 2.130.297,84 (dois milhões, cento e trinta mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), já incluído o Imposto Sobre Produtos Industrializados (8%), sem direito a qualquer reajuste, seja a que título for. **CLAUSULA QUINTA** — Do pagamento — O pagamento da importância referida na cláusula anterior será efetuado trinta (30) dias após a entrega do material, mediante a apresentação da (s) fatura (s) do mesmo. **CLAUSULA SEXTA** — Todos os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da COSANPA, em Belém, Estado do Pará, livre de despesas de frete e em perfeitas condições de utilização. **CLAUSULA SÉTIMA** — Do reajustamento - Os preços constantes da Proposta da COSANPA são fixos e irredutíveis. **CLAUSULA OITAVA** — Caberá à CONTRATADA sanar qualquer dano que, por acaso, ocorra por ocasião do transporte e desembarque dos materiais, até a entrega definitiva à COSANPA. **CLAUSULA NONA** — Da caução - Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução. **CLAUSULA DÉCIMA** — Das penalidades - Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a Juízo do Diretor Presidente da COSANPA, sendo que, em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor

do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA. **PARAGRAFO ÚNICO** — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA dentro do prazo de três (3) dias. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Da rescisão - A rescisão do presente Contrato, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) - falir, entrar em concordata ou dissolver; b) - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) - incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Da anulação - Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspensos os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. **PARAGRAFO SEGUNDO** — Julgada inidônea, a CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. **PARAGRAFO TERCEIRO** — Da rescisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de suas publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho de Administração da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a reclamação, seja de que natureza for. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Das modificações - Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação, ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — Das despesas - Para efeitos fiscais, o presente Contrato tem o valor de Cr\$ 2.130.297,84 (dois milhões, cento e trinta mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos) que correrão à conta de recursos oriundos do BNH e FAE-CTN nº 1407/78. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial e reconhecimento de assinaturas em Cartório. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Da parte judicial - Fica adotado o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes recíproca-

mente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 16 de julho de 1979

Engº **LORIWAL REI DE MAGALHÃES**
Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. nº 04945341/0001-90

Engº **GILBERTO DA SILVA DRAGO**
Diretor Administrativo e Financeiro

CPF. nº 006133802/82

a) ILEGÍVEL

GUEDES & CIA

CGC nº 04947214/0001

Pela Firma **CONTRATADA**

MARGOTTI S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. nº 76.491.216/0001-69

TESTEMUNHAS:

JOSÉ MARIA O' DE ALMEIDA

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (tres) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 16 de julho de 1979

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 1002 - Dia: 27/02/80)

CONTRATO Nº 44/79

CONTRATO DE EMPREITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA.

Pelo presente instrumento particular, Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, com sede nesta Cidade à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro **LORIWAL REI DE MAGALHÃES** e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Engenheiro **GILBERTO DA SILVA DRAGO** e a Companhia Metalúrgica Barbará, sediada com escritório na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Almirante Barroso nº 72, 12º andar, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelos seus representantes legais, em Belém, a firma **O M Franco & Cia Ltda.**, com escritório à Rua Senador Manoel Barata - Edifício Infante de Sagres, Conjunto 1407/09, C.G.C. nº 04.897.989, têm justo e contratado o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA** — A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento dos materiais constantes das Ordens de Fornecimento números 0913, 0914 e 0915/79-COSANPA, datadas de dezesseis de julho de mil no-

vecentos e setenta e nove, referentes a Tomada de Preços nº 04/79-COSANPA, os quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento. **CLAUSULA SEGUNDA** — Do fornecimento - O fornecimento dos materiais obedecerá fielmente as especificações estipuladas pela COSANPA e as normas em vigor estabelecidas pela ABNT. **CLAUSULA TERCEIRA** — Do prazo - O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de cento e vinte (120) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. **CLAUSULA QUARTA** — Do preço - Pelo fornecimento dos materiais constantes da Cláusula Primeira deste Contrato a **CONTRATADA** receberá a importância total de Cr\$ 349.338,76 (Trezentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), já incluído o Imposto Sobre Produtos Industrializados. **CLAUSULA QUINTA** — Do pagamento - O pagamento da importância referida na cláusula anterior, será efetuado sessenta (60) dias após a entrega de cada partida de material e mediante a apresentação da (s) fatura (s) dos mesmos. **CLAUSULA SEXTA** — Da entrega - Todos os materiais serão entregues pela **CONTRATADA** na Cidade de Tucuruí no Estado do Pará, no almoxarifado da COSANPA, em perfeitas condições de utilização, livre de despesas de frete. **CLAUSULA SÉTIMA** — Dos danos - Caberá a **CONTRATADA** sanar qualquer dano que, por acaso, ocorra até a entrega dos materiais à COSANPA. **CLAUSULA OITAVA** - Da caução - Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a **CONTRATADA** dispensada da prestação de caução. **CLAUSULA NONA** — Do reajustamento dos Preços - Os preços estão sujeitos a reajustamento desde que autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), a partir de 24 de maio de 1979. **CLAUSULA DÉCIMA** — Das penalidades - Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a Juízo do Diretor Presidente da COSANPA, sendo que, em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à **CONTRATADA**, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de cinco décimos por cento (0,5%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA, dentro do prazo de três (03) dias. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Da rescisão - a rescisão do presente Contrato terá lugar de pleno direito independente de ação ou interpelação judicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) - falir, entrar em concordata ou dissolver; b) - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da COSANPA; d) - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) - Incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. **CLAU-**

SULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Incurrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspensos os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. **PARAGRAFO SEGUNDO** — Julgada inidônea a CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. **PARAGRAFO TERCEIRO** — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho de Administração da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Das modificações - Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — Das Despesas - Para efeitos fiscais, o presente Contrato tem o valor de Cr\$ 886.783,20 (oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), que correrão à conta de recursos oriundos da COSANPA a serem repassados através de financiamento do FAE-PA e BNH. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — Da publicação - A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado e reconhecimento de assinaturas em Cartório. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Fica adotado o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 17 de agosto de 1979

Engº **LORIWAL REI DE MAGALHÃES**

Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. nº 04945341/0001-90

Engº **GILBERTO DA SILVA DRAGO**

Diretor Administrativo e Financeiro

C.P.F. nº 006.133.802/82

O. M. FRANCO & CIA. LTDA

C.G.C. nº 04.897.989

COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA

C.G.C. nº 28.672.087/0003

TESTEMUNHAS:

JOSÉ MARIA O' DE ALMEIDA

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 17 de agosto de 1979

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO KOS MIRANDA 5º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade

Belém, 17 de agosto de 1979

CARLOS N.A. RIBEIRO

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 1000 - Dia: 27/02/80)

CONTRATO Nº 45/79

CONTRATO DE EMPREITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE BELEM, NO ESTADO DO PARA, QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA E A FIRMA PORTUENSE FERRAGENS S/A.

Pelo presente instrumento particular, a Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, representada por seu Diretor Presidente, Engº **LORIWAL REI DE MAGALHÃES**, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Engenheiro **GILBERTO DA SILVA DRAGO** e a firma Portuense Ferragens S/A. C.G.C. nº 04.912.242/0006-17, com sede nesta Cidade, à Rua Conselheiro João Alfredo nº 166, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo seu Diretor, **EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida Governador José Malcher nº 1392, C.P.F. nº 000402742/68, tem justo e acertado a assinatura do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA**: — A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos materiais constantes das ordens de Fornecimento nº 0910/79-COSANPA, datada de dezesseis do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, referentes a Tomada de Preços nº 06/79-COSANPA, destinado ao sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, neste Estado, os quais ficaram fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento. **CLAUSULA SEGUNDA** — O fornecimento dos materiais obedecerá fielmente as especificações estipuladas pela COSANPA e as normas em vigor estabelecidas pela ABNT. **CLAUSULA TERCEIRA** — Do prazo - O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de dez (10) dias corridos, todos

colocados em Belém, no Almoxarifado Central da COSANPA. **CLAUSULA QUARTA** — Do preço - O valor total do fornecimento dos materiais constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, será de Cr\$ 93.170,00 (Noventa e três mil, cento e setenta cruzeiros). **CLAUSULA QUINTA** — Do pagamento - O pagamento da importância referida na cláusula anterior será feito contra a entrega de cada partida de material mediante a apresentação da (s) fatura (s) correspondente (s). **CLAUSULA SEXTA** — Todos os materiais serão entregues no endereço citado na Cláusula Terceira deste Contrato, em perfeitas condições de utilização e livres de despesas de frete. **CLAUSULA SÉTIMA** - Do reajuste - Em hipótese alguma haverá reajustamento de preços. **CLAUSULA OITAVA** — Caberá à CONTRATADA sanar qualquer dano que, porventura, ocorra, por ocasião do transporte e desembarque dos materiais, até a entrega definitiva à COSANPA. **CLAUSULA NONA** — Da caução - por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução. **CLAUSULA DÉCIMA** — Por infração das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a Juízo do Diretor Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA. **PARAGRAFO ÚNICO** — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA, dentro do prazo de três (3) dias. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Da rescisão - A rescisão do presente Contrato, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) - Falir, entrar em concordata ou dissolver; b) - não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) - incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Da Anulação — Fica facultado à COSANPA o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. **PARAGRAFO PRIMEIRO**. Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. **PARAGRAFO SEGUNDO** — Julgada inidônea, a CONTRATADA será impedida

de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. **PARAGRAFO TERCEIRO** — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação, e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho de Administração da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas caráter final, sem direito a qualquer reclamação. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Das modificações - Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — Das despesas - para efeitos fiscais, o presente Contrato tem o valor de Cr\$ 93.170,00 (Noventa e três mil, cento e setenta cruzeiros), que correrão à conta de recursos oriundos do Fundo Regional de Águas e Esgotos-FRAE, convênio firmado com a COSANPA-SUDAM. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — Da publicação - A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado e reconhecimento de assinaturas em Cartório. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Da parte judicial - Fica adotado o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 13 de agosto de 1979

Engº **LORIWAL REI DE MAGALHÃES**

Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. nº 04.945.341/0001-90

Engº **GILBERTO DA SILVA DRAGO**

Diretor Administrativo e Financeiro

C.P.F. nº 006.133.802/82

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Pela Firma CONTRATADA

C.G.C. nº 04.912.242/0006-17

TESTEMUNHAS:

JOSE MARIA O' DE ALMEIDA

JOSE GUILHERME DA SILVA

(Ext. Reg. nº 999 - Dia: 27/02/80)

CONTRATO Nº 48/79**CONTRATO DE EMPREITADA PARA FORNECIMENTO DE MAQUINA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A FIRMA MESBLA S/A.**

Pelo presente instrumento particular, a Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, com sede nesta cidade de Belém, capital à Avenida Magalhães Barata nº 1201, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro LORIWAL REI DE MAGALHÃES e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Engenheiro GILBERTO DA SILVA DRAGO, e a firma Mesbla S/A, CGC nº 33.087.156/0174-29, com escritório nesta capital, à Travessa São Pedro nº 616, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Chefe do Setor de Vendas ao Governo e Vendas especiais e Departamento Industrial, Sr. SEVERINO RODRIGUES DE MENDONÇA, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta Cidade, à Av. Presidente Vargas nº 780, aptº. 1101, acordam assinarem o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de um (1) Polikorte Modelo PB-16 e um Macaco tipo jacaré marca Besteti, com capacidade de 10 toneladas, no valor de Cr\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos cruzeiros), e Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) respectivamente, totalizando o valor global de Cr\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos cruzeiros), tudo de conformidade com a Ordem de Fornecimento nº 0909/79-COSANPA, datada de dezenove de julho de mil novecentos e setenta e nove. **CLAUSULA SEGUNDA** — Do prazo - A CONTRATADA se obriga ao fornecimento imediato do objeto constante da Cláusula anterior, o qual deverá ser entregue no Almoarifado Central da COSANPA, em Belém. **CLAUSULA TERCEIRA** — Do preço - Pelo fornecimento acima citado, a CONTRATADA receberá a importância total de Cr\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos cruzeiros), sem direito a qualquer reajuste, seja a que título for. **CLAUSULA QUARTA** — O objeto deste Contrato será entregue no endereço citado na Cláusula Segunda, em perfeitas condições de utilização, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de frete. **CLAUSULA QUINTA** — A CONTRATADA fornece desde já à COSANPA, a garantia contra defeitos mecânicos que porventura ocorrerem com o objeto deste Contrato no prazo de seis (06) meses a contar da data da entrega. **CLAUSULA SEXTA** — Caberá à CONTRATADA sanar qualquer dano que, por acaso, ocorra até a entrega do objeto à COSANPA. **CLAUSULA SÉTIMA** — Da caução - Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução. **CLAUSULA OITAVA** — Das penalidades - Por infração de qualquer das Cláusulas Contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo (0,1%) do valor do Contrato, a Juízo do Diretor Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA. **PARAGRAFO ÚNICO** — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA dentro do prazo de três (3) dias. **CLAUSULA NONA** — Da rescisão - A rescisão do presente Contrato, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) - falir, entrar em concordata ou dissolver; b) - não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) - transferir a terceiros, o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) - incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. **CLAUSULA DÉCIMA** — Da anulação — Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. **PARAGRAFO PRIMEIRO** — incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. **PARAGRAFO SEGUNDO** — Julgada inidônea, a CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. **PARAGRAFO TERCEIRO** — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho de Administração da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Das modificações - Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém toda e qualquer modificação, ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Das despesas - Para efeitos fiscais o presente Contrato tem o valor de Cr\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos cruzeiros), que correrão à conta de recursos do Fundo Regional de Águas e Esgotos - FRAE e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Da publicação — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial e reconhecimento de assinaturas em Cartório. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — Fica adotado o foro da cidade de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e Contrata-

dos, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 13 de agosto de 1979

Eng^o LORIWAL REI DE MAGALHÃES

Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. n^o 04.945.341/0001-90

Eng^o GILBERTO DA SILVA DRAGO

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF. n^o 006.133.802/82

SEVERINO RODRIGUES DE MENDONÇA

Pela Firma Contratada

C.G.C. n^o 33.087.156/0174-29

TESTEMUNHAS:

JOSÉ MARIA O' DE ALMEIDA

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

(Ext. Reg. n^o 998 - Dia: 27/02/80)

CONTRATO N^o 50/79

CONTRATO DE EMPREITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A FIRMA KSB DO BRASIL — INDÚSTRIA DE BOMBAS HIDRÁULICAS S. A. — IND. & COM.

Pelo presente instrumento particular, Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata n. 1.201, representada pelo Diretor Presidente, Engenheiro, LORIWAL REI

DE MAGALHÃES e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Engenheiro GILBERTO DA SILVA DRAGO e a firma KSB DO BRASIL — Indústria de Bombas Hidráulicas S. A. — Ind. & Com., C.G.C. n. 60.680.873/0002 - 03, sediada com escritório na cidade de São Paulo, à Avenida Ipiranga n. 104 - 2^o andar, neste ato representada pela firma I. N. CRESPIM, Máquinas e Motores Ltda., com escritório nesta Capital, à Travessa Frutuoso Guimarães n. 245, C.G.C. n. 04.963.179/0001, assinam o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos materiais constantes da Ordem de Fornecimento n. 1.083/79 - COSANPA, datada de 08 de agosto de mil novecentos e setenta e nove e referente a Proposta n. 907/DV3352 da CONTRATADA, destinadas ao sistema de abastecimento de água da cidade de Bragança, no Estado do Pará, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato. CLÁUSULA SEGUNDA — Do fornecimento - O fornecimento dos materiais obedecerá fielmente as especificações estipuladas pela COSANPA e as normas em vigor estabelecidas pela ABNT. CLÁUSULA TERCEIRA — Do prazo - Os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento n. 1.083/79 - COSANPA — e na Proposta da CONTRATADA, deverão ser

entregues no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, no Almoxarifado Central da COSANPA, em Belém. CLÁUSULA QUARTA — Do preço - O valor total do fornecimento dos materiais será de Cr\$-241.507,00 (duzentos e quarenta e hum mil e quinhentos e sete cruzeiros); CLÁUSULA QUINTA — Do pagamento - O pagamento da importância referida na Cláusula anterior será feito contra a apresentação dos materiais, podendo, todavia, ser antecipado, desde que haja disponibilidade financeira por parte da COSANPA. CLÁUSULA SEXTA — Todos os materiais serão entregues no endereço citado na Cláusula Terceira deste Contrato, livre de despesas de frete e em perfeitas condições de utilização. CLÁUSULA SÉTIMA — Do reajustamento - Os preços constantes da Proposta da CONTRATADA estão sujeitos a alteração desde que devidamente autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP). CLÁUSULA OITAVA — Caberá à CONTRATADA sanar qualquer dano que, por acaso, ocorra por ocasião do transporte do materiais, até a entrega definitiva à COSANPA. CLÁUSULA NONA — Das penalidades - Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a Juízo do Diretor Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA. PARÁGRAFO ÚNICO — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA dentro do prazo de três (3) dias. CLÁUSULA DÉCIMA — Da rescisão - A rescisão do presente Contrato, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Da anulação - Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspensos os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. PARÁGRAFO SEGUNDO — Julgada inidônea, a

CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. PARÁGRAFO TERCEIRO — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho de Administração da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Das modificações - Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Das despesas - Para efeitos fiscais, o presente Contrato tem o valor de Cr\$-241.507,00 (duzentos e quarenta e hum mil, quinhentos e sete cruzeiros), que correrão à conta de recursos do FUNDEPARÁ. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Da dispensa de licitação - Presente Contrato é fixado com dispensa de licitação "ex-vi" do artigo 126, § 2º da letra "d" do Decreto Federal n. 200/67, de 25 de fevereiro de 1967 e artigo 2º § 2º da letra "d" do Decreto Lei do Governo do Estado do Pará n. 07/69, de 08 de abril de 1969. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes de publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado e do reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Da parte judicial - Fica adotado o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 13 de setembro de 1979.

Eng.º LORI WAL REI DE MAGALHÃES
Diretor Presidente da COSANPA
C.G.C. n. 04.945.341/0001 - 90

Eng.º GILBERTO DA SILVA DRAGO
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF n. 006.133.802/82

ELIAS FREIRE JÚNIOR
Pela REPRESENTADA
C.G.C. n. 04.963.179/0001

TESTEMUNHAS:

José Maria O' de Almeida
José Guilherme da Silva
(Ext. Reg. n. 997 - Dia 27.02.80)

CONTRATO Nº 51/79

CONTRATO DE EMPREITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE BRAGANÇA NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A FIRMA I. N. CRESPIM, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, com sede nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata n. 1.201, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro LORI WAL REI DE MAGALHÃES e seu Diretor Administrativo Financeiro, Engenheiro GILBERTO DA SILVA DRAGO e a firma I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda., com escritório nesta Capital, à Travessa Frutuoso Guimarães n. 245, assinam o presente Contrato de Empreitada mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos materiais constantes de sua Proposta VDS/SVH n. 510/79, datada de trinta de julho de mil novecentos e setenta e nove e das Ordens de Fornecimento de números 1.084/79 e 1.085/79 - COSANPA, datadas de oito de agosto de mil novecentos e setenta e nove e referente o Pedido de Preço n. 082/79 - COSANPA, destinados ao sistema de abastecimento de água da cidade de Bragança, no Estado do Pará, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato. CLÁUSULA SEGUNDA — Do fornecimento - O fornecimento dos materiais obedecerá fielmente as especificações estipuladas pela COSANPA e as normas em vigor estabelecidas pela ABNT. CLÁUSULA TERCEIRA — Do prazo - Os materiais constantes da Proposta da CONTRATADA e relacionados nas Ordens de Fornecimento números 1.084/79 e 1.085/79 - COSANPA, deverão ser entregues no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, no Almoxarifado Central da COSANPA, em Belém. CLÁUSULA QUARTA — Do preço - O valor total do fornecimento dos materiais será de noventa e quatro mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$-94.600,00), já incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados (10%). CLÁUSULA QUINTA — Do pagamento - O pagamento da importância referida na Cláusula anterior será feito contra a apresentação dos materiais, podendo, todavia, ser antecipado, desde que haja disponibilidade financeira por parte da COSANPA. CLÁUSULA SEXTA — Todos os materiais serão entregues no endereço citado na Cláusula Terceira deste Contrato livre de despesas de frete e em perfeitas condições de utilização. CLÁUSULA SÉTIMA — Do reajustamento - Os preços constantes da proposta da CONTRATADA estão sujeitos a alteração desde que devidamente autorizados pelo Conselho Interministerial de preços (CIP). CLÁUSULA OITAVA — Caberá à CONTRATADA, sanar qualquer dano que por acaso, ocorra por ocasião do transporte e desembarque dos materiais, até a entrega definitiva à COSANPA. CLÁUSULA NONA — Da caução - Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução. CLÁUSULA DÉCIMA — Por infração de qualquer das Cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA. PARÁGRAFO

ÚNICO — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA dentro do prazo de três (3) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Da rescisão - A rescisão do presente Contrato, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em mais de duas (02) das condições fixadas para aplicação das mesmas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da anulação - Fica facultado à COSANPA o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspensos os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. PARÁGRAFO SEGUNDO — Julgada inidônea a CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. PARÁGRAFO TERCEIRO — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho de Administração da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Das modificações - Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Das despesas - Para efeitos fiscais, o presente Contrato tem o valor de Cr\$-94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos cruzeiros), que correrão à conta de recursos do FUNDEPARÁ. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Da dispensa de licitação - O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação "ex vi" do artigo 126, § 2º da letra "d" do Decreto - Lei Federal n. 200/67 e artigo 2º, § 2º da letra "d" do Decreto - Lei Estadual n. 07/69. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Da publicação - A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado e reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Da parte judicial - Fica adotado o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente

Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 13 de setembro de 1979.
Eng. LORIWAL REI DE MAGALHÃES

Diretor Presidente
da COSANPA

C.G.C. n. 04945341/0001 - 90

Eng. GILBERTO DA SILVA DRAGO

Diretor Administrativo
e Financeiro

CPF n. 006133802/82

ELIAS FREIRE JÚNIOR

Pela Firma CONTRATADA

C.G.C. n. 04963179/0001

TESTEMUNHAS:

José Maria O' de Almeida

José Guilherme da Silva

(Ext. Reg. n. 996 - Dia 27.02.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E INDÚSTRIAS VILLARES S/A., COM SEDE EM SÃO PAULO-SP, PARA EFEITO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES N°s 021879/80, PERTENCENTES AO CONTRATANTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

1.1. DURANTE O SEU HORÁRIO DE TRABALHO:

1.1.1. Efetuar os serviços de Limpeza e Lubrificação, de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas dos carros, contra-peso, mecanismo de porta e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores;

1.1.2. Fornecer, as suas expensas, os materiais necessários à execução dos serviços descritos no item anterior, exceto o óleo da máquina de tração, quando totalmente substituído;

1.1.3. Inspeccionar, periodicamente e de acordo com a necessidade técnica, todas as instalações dos elevadores procedendo, na ocasião, a Regulagem e Ajustagem dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamados, correções de carro e do contra-peso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

1.1.4. Manter nos estabelecimentos da Locadora um Serviço de Prontidão para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes competentes;

1.1.5. Substituir ou Reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça dos elevadores, tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento;

1.1.6. As Substituições ou Reparos previstos no item anterior correrão por conta da LOCADORA, exceto aqueles decorrentes de mau trato ou uso inadequado ou abusivo dos elevadores.

1.2. FORA DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO:

1.2.1. Manter nos estabelecimentos da LOCADORA um Serviço de Emergência, para atendimentos de chamados:

1.2.1.1. Até às 23 horas de cada dia, para casos de inadiável necessidade de auxílio técnico, e

1.2.1.2. Das 23 horas até às 7:30 hs. do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas ou acidentes.

2. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitado pela LOCADORA ou seus empregados em serviço;

2.2. Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;

2.3. Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores;

2.4. Interromper imediatamente o uso de qualquer elevador que apresente irregularidade em seu funcionamento, fato que deverá ser comunicado em seguida à LOCADORA;

2.5. Executar os serviços que a LOCADORA venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos elevadores;

2.6. Pagar, até dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido, as importâncias contratualmente devidas;

2.7. Os pagamentos, efetuados com atraso, serão acrescidos de juros mensais de 1% e da correção monetária, de acordo com os índices das ORTN;

3. DESPESAS:

3.1. O valor total do serviço de manutenção, objeto do contrato é de Cr\$ 132.055,00 (cento e trinta e dois mil e cinquenta e cinco cruzeiros).

3.2. A despesa de que trata o presente contrato correrá à conta do orçamento do vigente exercício, cuja rubrica abaixo discriminamos:

Órgão: IPASEP	43
Unidade: Departamento de Administração	22
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de	

Administração	2.003
Natureza da Despesa	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	

4. PRAZO:

4.1. O prazo deste contrato é de 11 (onze) meses, tendo seu início em 1º de fevereiro de 1980 para terminar aos 31 dias do mês de dezembro do corrente exercício.

5. RESCISÃO:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

5.1.1. Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes, e

5.1.2. Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, em qualquer outra hipótese;

5.2. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes;

5.3. A rescisão em qualquer hipótese, não obrigará nenhuma das partes a qualquer tipo de multa ou indenização;

6. RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1. Fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade a LOCADORA por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente de atos ou omissões dela, LOCADORA, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento e segurança dos elevadores, permanecendo integral a responsabilidade do LOCADOR por tais acidentes;

6.2. A LOCADORA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultantes de caso fortuito ou força maior, ou fora de seu controle razoável;

6.3. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da LOCADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

7. IMPOSTOS E TAXAS:

7.1. Fica estabelecido que quaisquer impostos e taxas que venham futuramente a incidir sobre este contrato, bem como alterações das alíquotas ora vigentes serão de inteira responsabilidade do LOCADOR.

8. FORO:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (2) testemunhas também signatárias.

Belém, 25 de janeiro de 1980
 RAYMUNDO NONNATO MORAES DE
 ALBUQUERQUE
 Presidente
 INDÚSTRIAS VILLARES S/A.
 a) Ilegível
 TESTEMUNHAS:
 aa) ilegíveis

O presente Contrato foi examinado pelo (a) Assessor (a) Jurídico (a) Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

Em 25.01.1980
 Paulo Roberto Vale P. Carneiro
 Assessor Jurídico
 (Ext. Reg. nº 1013 - Dia 27.02.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução nº 032, de 21.02.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 1.047,00 reajustada para Cr\$ 1.600,00 em favor da menor Iracelia dos Santos Couto e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00 rateado em partes iguais entre os filhos Maria

Jovita, Nilcédia Conceição, Nilcelea Luzia, Nilcelea Sebastiana, Iracelia dos Santos Couto e Manoel Tito dos Reis Couto Neto, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 07.12.79.

Através de Resolução nº 033, de 21.02.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 899,00 reajustada para Cr\$ 1.600,00 em favor da senhora Maria da Assunção Carneiro Nogueira e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00 em favor da beneficiária acima mencionada, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 07.12.79.

Através de Resolução nº 034, de 21.02.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 1.075,00 majorada para Cr\$ 1.600,00 em favor da senhora Francisca Duarte de Aragão e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 em favor da senhora acima citada e dos seus filhos menores Benedita Duarte Aragão, Francisca, Benedito do Socorro e Dorcelino Duarte Silva, cabendo a cada um a importância de Cr\$ 6.000,00, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 14.07.79.

Através de Resolução nº 035, de 21.02.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 988,87 majorada para Cr\$ 1.600,00 em favor da menor Elizabete Placido Costa e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00 rateado em partes iguais aos beneficiários de nomes: Maria Margarida Oliveira Neves, Benedita Oliveira de Ataíde, Epílago Oliveira da Costa e Irene da Conceição Oliveira, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 29.09.79.

Através de Resolução nº 036, de 21.02.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 563,33 majorada para Cr\$ 1.000,00 e aumentada para Cr\$ 1.600,00 em favor da senhora Maria Baptista Evangelista e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 integralmente à beneficiária acima citada, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 23.09.78.

Através de Portaria nº 047, de 13.02.80, foi concedida ao funcionário Paulo Fernando Macieira Peixoto, férias regulamentares a contar de 25.02.80 a 25.03.80, devendo retornar ao serviço no dia 26.03.80.

Através de Portaria nº 054, de 22.02.80, foi concedida ao funcionário Domingos Farias Gomes, férias regulamentares a contar de 20.02.80 a 20.03.80, devendo retornar ao serviço no dia 21.03.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.02.80.

Através de Portaria nº 055, de 22.02.80, foi designado o servidor Tito Carlos Machado da Silva, para substituir o sr. Domingos Farias Gomes, na Função Gratificada FG-2 de Chefe de Serviço de Material, durante o impedimento do titular, no período de 20.02.80 a 20.03.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.02.80.

Belém, 26 de fevereiro de 1980

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA

Chefe da DSG

VISTO:

MARILENE PANTOJA BOGÉA

Diretora do DA em exercício

(Ext. Reg. nº 1012 - Dia 27.02.80)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

Errata referente ao Termo de Convênio entre a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ e a TRANSARSENAL LTDA, onde está escrito: O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura do presente instrumento - "leia-se" o correto: O presente contrato retroagirá à 02 de Fevereiro de 1980.

(Ext. Reg. nº 968 - Dia: 27/02/80)

ANÚNCIOS

**Cia. Agro-Pastoril
Água Azul - CAPAZ**

CGC/MF Nº 04932448/0001-02

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas de Cia. Agro-Pastoril Água Azul - CAPAZ, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de março de 1980, às 08:00 horas, na sede da Empresa sita à Rod. Pará-Marabá (PA-70), Município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Leitura, discussão e aprovação das demonstrações financeiras do ano de 1978;
- Eleição de nova Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de fevereiro de 1980

a) ILEGÍVEL

(T. nº 6329. Reg. nº 981. Dias: 27, 28 e 29/02/80)

Y. Yamada S/A. Com e Ind.

CGC. 04.895.751/0001-74

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social à Rua Senador Manoel Barata, nº 400, no horário comercial, os documentos de que tratam os artigos 124 e 135 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

Y. YAMADA S/A - COM. E IND.

JUNICHIRO YAMADA

Diretor Presidente

(T. nº 6336 - Reg. nº 993 - Dias: 27, 28 e 29/02/80)

Banco da Amazônia S/A

Av. Presidente Vargas 800 - Belém - Pará

Carta Patente n. 3.369/0001

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES N. 04.902.979/0001 - 44

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31.01.1980

A T I V O		(EM Cr\$- 1.000,00)
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		22.399.910
DISPONIBILIDADES.....		719.182
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....		16.596.818
Empréstimos e Títulos Descontados.....		12.648.038
Financiamentos Rurais.....		3.958.446
Créditos em Liquidação.....		108.364
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)		(105.000)
(Rendas a Apropriar).....		(13.030)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS.....		2.596.751
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....		230.466
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....		516.962
Correspondentes em Moeda Nacional.....		8.629
Contas Interdepartamentais - País		1.840.694
CRÉDITOS DIVERSOS.....		2.407.893
Banco Central - Recolhimentos e Depósitos.....		837.491
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio.....		861.734
Cambiais e Documentos a Prazo em Moedas Estrangeiras.....		84.829
Outros Créditos em Moeda Nacional.....		529.332
Outros Créditos em Moedas Estrangeiras.....		94.507
VALORES E BENS		79.266
Títulos de Renda Fixa.....		9.676
Valores em Moedas Estrangeiras.....		1.222
Outros Valores e Bens.....		68.368
ATIVO PERMANENTE		924.629
INVESTIMENTOS		77.301
Outros Investimentos		77.301
IMOBILIZADO		837.484
Imóveis de Uso.....		787.558
Imobilizações em Curso.....		84.002
Outros Bens de Uso.....		157.628
(Provisão para Depreciações)		(191.704)
DIFERIDO.....		9.844
Despesas de Organização e Expansão		12.030
(Provisão para Amortização).....		(2.186)
		23.324.539

Belém (Pará), 20 de fevereiro de 1980

OZIEL RODRIGUES
CARNEIRO
Presidente

GERALDO GURGEL DE
MESQUITA
Diretor

BERNARDINO FERNANDES
DE SA
Contador - CRC - PA —
REG. 0617 (P)
C.P.F. 000.154.822-00

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA
STONE
Diretor

ORION BARRETO DA ROCHA
KLAUTAU
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO
CORDEIRO
Diretor

WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA
TORRES
Diretor

Banco da Amazônia S/A

P A S S I V O

(EM Cr\$- 1.000.00)

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	19.754.379
DEPÓSITOS	7.081.977
Depósitos a Vista.....	6.138.353
Depósitos a Prazo.....	1.001.694
(Despesas a Apropriar).....	(58.070)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS.....	2.002.779
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....	286.342
Cobrança Efetuada em Trânsito.....	13.309
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	158.582
Correspondentes em Moeda Nacional.....	7.362
Ordens de Pagamento.....	1.537.184
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS.....	9.620.370
Redescontos e Empréstimos no Banco Central.....	1.187.445
Obrigações por Empréstimos no País.....	7.089.820
Obrigações por Empréstimos Externos.....	1.345.652
(Despesas a Apropriar).....	(2.547)
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCAR — GOS SOCIAIS.....	304.831
OUTRAS OBRIGAÇÕES	744.422
Provisão para Pagamentos.....	392.442
Obrigações Diversas em Moeda Nacional.....	294.979
Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras.....	79.338
(Despesas a Apropriar).....	(22.337)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	3.392.125
Capital Social.....	1.503.117
Reservas de Capital.....	989.465
Reservas e Retenção de Lucros.....	724.948
Lucros ou Prejuízos Acumulados.....	174.595
CONTAS DE RESULTADO.....	178.035
Contas Credoras.....	589.241
(Contas Devedoras).....	(411.206)
	24.324.539

Belém (Pará), 20 de fevereiro de 1980

OZIEL RODRIGUES
CARNEIRO
Presidente

GERALDO GURGEL DE
DE MESQUITA
Diretor

BERNARDINO FERNANDES
DE SÁ
Contador - CRC - Pa -
Reg. 0617 (P)
C.P.F. 000.154.822-00

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA
STONE
Diretor

ORION BARRETO DA ROCHA
KLAUTAU
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO
CORDEIRO
Diretor

WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA
TORRES
Diretor

(Ext. Reg. n. 979 - Dia 27.02.80)

Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A-FRIMAPA

C.G.C. (MF) 05.056.312/0001-30
ERRATA

A publicação da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA PARA DELIBERAR SOBRE:

a) ELEIÇÃO DOS DIRETORES PARA O BIÊNIO 1980/81;

b) EXAME E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO/1980 e

c) EXAME E DECISÃO SOBRE O CONTEÚDO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 25.01.80, inserida no "D.O." nº 24.205, de 16 de fevereiro de 1980, saiu com incorreção.

Leia-se o correto:

— A pág. 36, 1ª coluna:

V — DELIBERAÇÃO: Submetidas a deliberação, as propostas acima, do Conselheiro Presidente, foram aprovadas por unanimidade,...

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. Reg. nº 890 - Dia: 27/02/80)

Fazendas Monte Azul S.A. — FAMOSA —

C.G.C.-MF. 04.966.651/0001-91

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convidados os Senhores Acionistas para as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, a se realizarem conjuntamente na sede da Empresa, no Km 158 da BR-010-Ramal, Município de Paragominas, às 10:00 horas do dia 29 de abril de 1980, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.79.

b) Deliberar a captação da reserva de capital de que trata o artigo 182 § 2º da Lei 6.404, de 15.12.76;

c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Deliberar sobre o aumento do capital social, com aproveitamento das reservas existentes no balanço;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos ACIONISTAS os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Paragominas(PA), 22 de fevereiro de 1980.

ALBERTO DIAS NEVES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 957. Dias: 26, 27 e 28/02/80)

Africana, Tecidos S/A

CGC. 04.893.988/0001-16

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede Social à Trav. Frutuoso Guimarães, nº 174, no horário comercial, os documentos de que tratam os artigos 124 e 135 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Belém, 25 de fevereiro de 1979

JUNICHIRO YAMADA - Diretor Presidente

(T. nº 6330, Reg. nº 980, Dias: 26, 27 e 28/02/80)

Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

(C.G.C. M.F. Nº 04.898.425/0001-10)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— 1a. Convocação —

São convidados os senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 14 (quatorze) de março de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Conhecer e deliberar sobre a Proposta da Diretoria, relativa ao aumento do Capital Subscrito e Integralizado da Sociedade, de Cr\$ 350.735.810,00 (trezentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 357.235.810,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros), mediante subscrição e integralização de 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, a se realizar em dinheiro, por parte de acionistas da empresa;

b) - re-ratificar deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04.12.1979;

c) - outros assuntos de interesse social.

Belém, 22 de fevereiro de 1980

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Gerente

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Secretário

(Ext. Reg. nº 983, Dias: 26, 27 e 28/02/80)

Companhia Textil de Castanhal

CGC - Nº 05389812/0001-94

Capital Social Registrado Cr\$ 108.682.451,00

Ficam por este Edital convocados os Srs. Acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para uma Assembléia Geral Extraordinária, no

próximo dia 03 de março em 1a. convocação, ou ainda no dia 13 de março em 2a. convocação, às 10:00 horas, na sede social da empresa, à Av. Presidente Vargas nº 4.267 - Castanhal Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Social;
- 2) Alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais;
- 3) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 20 de fevereiro de 1.980.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 926 - Dias: 23, 26 e 27.02.80)

VOTEC - Amazônia Táxi

Aéreo S/A.

C.G.C. - 04.975.421/0001-99

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social na Passagem Nossa Senhora das Graças, nº 100 (Av. Dr. Freitas), Aeroporto Júlio César, nesta Cidade, todos os documentos a que se refere o Artigo 133 da Nova Lei das Sociedades por Ações e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979.

Belém (PA), 22 de fevereiro de 1980.

VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S.A.

JORGE PONTUAL

Diretor Superintendente

(T. nº 6318. Reg. nº 927 - Dias: 23, 26 e 27.02.80)

Agro Pecuária Cajabi S/A

CGC. MF. Nº 04.818.803/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Cajabi S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 de março de 1980, às 9,00 horas, na sede social na Travessa Campos Salles, 124, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 21 de fevereiro de 1980

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 950 - Dias: 26, 27 e 28/02/80)

Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC Nº 04.941.795/0001-93

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta, às 8 horas, na sede social à Avenida Comandante Braz de Aguiar, nº 504, nesta Capital de Belém-PA, reuniram-se os diretores da Companhia Agro Pecuária do Pará - CGC nº 04.941.795/0001-93, Srs. Francis Lansdale Herbert, Napoleão Moraes Munhoz e Guilherme de Souza Castro Cardoso, ou seja, três dos cinco diretores de

que se compõe a Diretoria da Sociedade. Abrindo a sessão por haver "quorum" e convidando a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso para os trabalhos, o Sr. presidente informou que a reunião tinha por finalidade aprovar oficialmente a mudança da sede social da empresa para a Avenida Presidente Vargas nº 121 - 1º andar, salas 1, 2 e 3, nesta capital. Posto o assunto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade, ficando o Diretor Guilherme de Souza Castro Cardoso autorizado a providenciar o que se fizer necessário para a consecução de tal fim. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente reunião com a lavratura desta ata que após lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 30 de janeiro de 1980.

FRANCIS LANSDALE HERBERT

Presidente

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Secretário

NAPOLEÃO MORAES MUNHOZ

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém, 30 de janeiro de 1980.

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ
GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Belém, 08 de fevereiro de 1980.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.02.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 170-80 a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Pará.

Belém, 13 de fevereiro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Apresentada a 3ª via da F.A.

OSEAS DOS SANTOS LEMOS

Fiscal Comercial

Em 21.02.1980

(Ext. Reg. nº 1005 - Dia 27.02.80)

Companhia Agro-Pastoril do Araguaia

C.G.C. nº 05.426.226/0001-72

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

COMUNICADO/CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia comunica, nos termos do artigo 133

da Lei nº 6404/76, que se acham à disposição dos acionistas, na sede social, na Fazenda Santa Fé, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, o relatório da administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do exercício findo em 31.12.79, juntamente com a cópia das competentes demonstrações financeiras, e convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 8 de abril de 1980, no mesmo local, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) tomada de conta dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; b) eleição dos membros do Conselho de Administração; c) outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Santana do Araguaia, 12 de fevereiro de 1980.
LUIZ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 1014. Dias: 27, 28 e 29/02/80)

Madeira Araguaia S/A — Ind. Com e Agropecuária

C.G.C. 04.956.322/0001-60

ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os acionistas da Empresa Madeira Araguaia S/A, Indústria, Comércio e Agropecuária, para as reuniões de Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 14 de março do corrente ano, na Sede Social da Empresa, sita à Rua XV de Novembro nº 226 — conj. 105/107, nesta Cidade, às 09:00 horas e 10:00 horas, em primeira e segunda convocação, respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Apreciação do Relatório da Administração, apreciação do Balanço e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 1º de dezembro de 1978 a 30 de novembro de 1979;
- Destinação do Lucro Líquido do Exercício, distribuição e pagamento de Dividendos;
- Capitalização das reservas resultantes da Correção Monetária do Capital Realizado;
- Honorários dos Membros do Conselho de Administração;
- Elevação do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (PA), 26 de fevereiro de 1980.
DANILO OLIVIO CARLOTTO REMOR
Presidente
JANDIR MALINSKI
Conselheiro
DIRCEU REMOR
Conselheiro

(T. nº 6339 Reg. nº 1019 - Dias: 27, 28 e 29.02.80)

Banco do Estado do Pará S.A.

CGC — 04913711/0001-08
— AVISO —

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, no Departamento Financeiro deste Banco, sito na Av. Presidente Vargas, nº 275, 1º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6404 de 15.12.76 (Lei das Sociedades Anônimas), relativos ao exercício de 1979.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.
ALDIRO COSTA CAVALCANTE
Presidente em Exercício
ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Diretor
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Diretor

(Ext. Reg. nº 992 — Dia: 27/02/80)

Ação Missionária — O Brasil para Jesus

CGC-MF. 04.566.766/0001-99
Sede: Jardim Esmeralda, Lote 754 — Bairro Guanabara
BELÉM-PARÁ

RESUMO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 1979

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 1979, às 19:30hs., reuniram-se os membros da AÇÃO MISSIONÁRIA — O BRASIL PARA JESUS, em sua sede, convocados de acordo com o Art. 28 § A dos Estatutos. Após a verificação do número legal de membros presentes, assumiu a presidência por aclamação unânime o Sr. Miss. Francisco Rocha de Moura, o qual convidou a mim Dr. Abraão Santos Wariss para Secretário, ficando assim constituída a mesa. A seguir determinou o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação; e logo após discorreu o Sr. Presidente sobre a extinção e encerramento das atividades desta Associação e sugeriu que todos os Bens patrimoniais e Acervos da mesma fossem DOADOS e INCORPORADOS à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO PARÁ — CGC-MF 05.420.393/0001-06 com sede nacional à Rua Barão de Igarapé Miri, 807 n/cidade, pois a mesma atinge os mesmos princípios e objetivos desta; no que foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes a esta ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, tendo também sido outorgado a mesma entidade o direito ao uso do "Logotipo" e do nome AÇÃO MISSIONÁRIA em seus serviços de Evangelismo. Outorga plenos poderes ao Sr. Presidente Francisco Rocha de Moura e ao Dr. Abraão Santos Wariss, a assinarem tudo o

que se fizer necessário para o fiel cumprimento das decisões votadas e aprovadas por esta Assembléia Geral.

MISS FRANCISCO ROCHA DE MOURA

Presidente

Dr. ABRAÃO SANTOS WARISS

Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as duas assinaturas retro.

Em sinal A. K. B. M. da verdade.

Belém, 27 de dezembro de 1979.

ARTHUR KÓS B. MIRANDA

Escrevente Autorizado

(T. nº 6334 - Reg. nº 991 - Dia: 27/02/80)

Tapon Corona Industrial do Norte S/A

CGC-MF nº 04.934.055/0001-20

CAPITAL AUTORIZADOCr\$ 10.899.200,00
CAPITAL SUBSCRITOCr\$ 7.430.105,00
CAPITAL INTEGRALIZADOCr\$ 7.430.105,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Tapon Corona Industrial do Norte S/A., para uma reunião de assembléia geral, que se desenvolverá primeiramente em caráter ordinário e logo em seguida em caráter extraordinário e cuja realização efetuar-se-á no próximo dia 03 de abril de 1980, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia Belém-Ananindeua - Quilômetro 5, Município de Ananindeua, Estado do Pará, com as seguintes ordens do dia:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- Exame, discussão e votação dos documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, inclusive demonstração de resultados e balanço geral;
- Deliberar sobre a destinação a ser dada ao lucro à disposição da Assembléia;
- Aprovar a correção monetária do capital social e consequente alteração dos estatutos sociais.

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- Resgate das ações preferenciais subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais, com prazo de 05 (cinco) anos já transcorrido, num total de 1.912.449 ações;
- Reforma estatutária para recomposição do capital social, com sua elevação para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) unicamente em ações ordinárias e imediata subscrição de 10.976.077 (dez milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e sete) ações, a serem integralizadas da seguinte forma: Cr\$ 2.000.000,00, em dinheiro, podendo ser

aproveitados créditos dos acionistas em corrente; Cr\$ 8.976.077,00, pela incorporação de reservas e lucros disponíveis, de forma que o capital autorizado, subscrito e integralizado seja, após esses atos, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, informamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Ananindeua, 25 de fevereiro de 1980.

a) FELIPE LOPES ZAPPATTA

Presidente do Cons. de Administração

(T. nº 6338. Reg. nº 1008. Dias: 27, 28 e 29.02.80)

Nortubo S/A Tubos e Perfilados

CGC(MF) nº 04.939.971/0001-52

INSC. ESTADUAL 15.005.955-8

CAPITAL AUTORIZADOCr\$ 65.000.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADOCr\$ 36.591.644,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, na sede social de Nortubo S/A - Tubos e Perfilados, situada no km-04 da Rodovia BR-316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas desta sociedade, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. José Roberto Chidiquimo, Presidente do Conselho de Administração da empresa, que declarou instalada a Assembléia, convidando para secretariá-lo o Sr. Ramiro Jayme Bentes, a quem solicitou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 1979 e no jornal "O Estado do Pará" nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 1979, a seguir transcrito: Nortubo S/A - Tubos e Perfilados - CGC(MF) 04.939.971/0001-52 - Inscrição Estadual 15.005.955-8 - Capital Autorizado: Cr\$ 65.000.000,00 - Capital Integralizado: Cr\$ 36.591.644,00 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Pelo presente ficam convocados os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10:00 horas do dia 29 de novembro de 1979, na sede da empresa, no Km-04 da Rodovia BR-316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Autorizado; b) - Outros assuntos de interesse social. Ananindeua(Pa), 19 de novembro de 1979. José Roberto Chidiquimo. Presidente do Conselho de Administração. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em pauta o item primeiro do Edital de Convocação, qual seja, a Proposta do Conselho de Administração de aumentar o Capital Autorizado de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros)

para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), exclusivamente com ações ordinárias, dando porém, o prazo de 30 dias, para que os acionistas possam exercer o direito de preferência. Em face da alteração o Capítulo Segundo, art. 5º, do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: Capital Autorizado: Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) dividido em cem milhões de ações nominativas e/ou endossáveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: 67.000.000 em ações ordinárias nominativas e/ou endossáveis; 10.000.000 em ações preferenciais classe "B"; 4.000.000 em ações preferenciais classe "C" e 19.000.000 em ações preferenciais classe "d", nominativas e/ou endossáveis. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, a qual reiniciados os trabalhos foi lida e aprovada por unanimidade. Ananindeua (PA), 19 de novembro de 1979. José Roberto Chidiquimo, Presidente da Mesa; Ramiro Jayme Bentes, secretário; José Roberto Chidiquimo e Mário Abate pela Franorte - Administração e Participações S/C Ltda.; José Roberto Chidiquimo; Ramiro Jayme Bentes; Mário Abate; Wilton Santos Brito.

RAMIRO JAYME BENTES

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.01.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 04/80, a 1ª via da presente Ata de Nortubo S/A - Tubos e Perfilados.

Belém, 04 de janeiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6337. Reg. nº 1007. Dia: 27/02/80)

Agro Pecuária Tauá S/A.

CGC. Nº 04.944.385/0001-04

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 (VINTE E NOVE) DE DEZEMBRO DE 1979 (HUM MIL NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove), às 10 (dez) horas, reuniram-se em 1ª convocação, na sede social da Empresa, à Av. Presidente Vargas nº 4.267, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, acionistas e diretores da Agro Pecuária Tauá S/A, regularmente convocados por Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 01, 04 e 05 de dezembro de 1979. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos, o Diretor Presidente Sr. Helio Junqueira Meirelles, que convidou a mim, acionista Waldemar de Souza Lima, para secretário. Composta a mesa dirigente, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos de Assembléia Geral e pediu a mim secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o qual estava assim redigido: Agro Pecuária

Tauá S/A - CGC nº 04.044.385/0001-04 - Capital Registrado - Cr\$ 40.113.797,00 - Pelo presente convocamos os senhores acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 29 de dezembro de 1979, às 10:00 horas, em 1ª convocação, na sede social da empresa, sita à Av. Presidente Vargas nº 4.267 - Castanhal - Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Rebaixamento do Capital Social; 2) Aumento do Capital Social; 3) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, 4) O que ocorrer. Castanhal - Pará, 28 de novembro de 1979. A Diretoria. Antes de iniciarem as apresentações sobre a matéria da ordem do dia, o Acionista Gilberto Junqueira Meirelles, pediu a palavra e esclareceu que deveria ser feita uma correção na distribuição do Capital Social da Empresa, por ter havido um engano na distribuição do capital enunciado na AGE de 15.06.79, onde consta como capital o valor de Cr\$ 40.113.797,00 (quarenta milhões cento e treze mil setecentos e noventa e sete cruzeiros), representados por 40.113.797 (quarenta milhões cento e treze mil setecentas e noventa e sete) ações, distribuídas em 7.502.578 (sete milhões quinhentos e dois mil quinhentos e setenta e oito) Ações Ordinárias: 27.080.605 (vinte e sete milhões oitenta mil seiscentas e cinco) Ações Preferenciais Classe "A"; 5.530.614 (cinco milhões quinhentas e trinta mil seiscentas e quatorze) Ações Preferenciais Classe "B", quando o correto é: Capital Social Cr\$ 40.113.797,00 (quarenta milhões cento e treze mil setecentos e noventa e sete cruzeiros), representados por 40.113.797 (quarenta milhões cento e treze mil setecentas e noventa e sete) ações, assim distribuídas: 7.518.836 (sete milhões quinhentas e dezoito mil oitocentas e trinta e seis) Ações Ordinárias, 27.139.286 (vinte e sete milhões cento e trinta e nove mil duzentas e oitenta e seis) Ações Preferenciais Classe "A" e, 5.455.675 (cinco milhões quatrocentas e cinquenta e cinco mil seiscentas e setenta e cinco) Ações Preferenciais Classe "B". Com a concordância de todos os acionistas presentes, ficou a distribuição do Capital corrigido. A seguir o Senhor Presidente, solicitou a mim, que lêsse a Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral, estando a mesma expressa nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Apresentamos a V. Sas. para a devida aprovação, um REBAIXAMENTO no Capital Social da Empresa, de Cr\$ 74.284,00 (setenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), representados por 74.284 (setenta e quatro mil duzentas e oitenta e quatro) Ações Preferenciais Classe "B", que foram autorizadas conforme ofícios do Banco da Amazônia de nºs 79/1350, 79/2960 e 79/2875, conforme a seguir: Irmãos Pereira Ltda 733 (setecentas e trinta e três) ações; Lavanderia Jacuacanga 815 (oitocentas e quinze) ações; Padaria e Sorveteria S. José 117 (cento e dezessete) ações; Ubiratan P. Gazel 180 (cento e oitenta) ações; Ueti Cia. Ltda. 111 (cento e onze) ações; Feras El Masri 386 (trezentas e oitenta e seis) ações; Manoel Silva Abreu 457 (quatrocentas e cinquenta e sete) ações; Palheta Cafés Finos 463 (quatrocentas e sessenta e três) ações; Progeo 584 (quinhentas e oitenta e quatro) ações; Padaria do Comércio Ltda. 190 (cento e noventa) ações; G. Gusmão Cia. Ltda. 3.824 (três mil oito-

centas e vinte e quatro) ações; Irmãos Mendonça Ltda. 85 (oitenta e cinco) ações; Casas Averof Ltda. 248 (duzentas e quarenta e oito) ações; Sakaya Uchara 311 (trezentas e onze) ações; A Tinoco e Tinoco Ltda. 394 (trezentos e noventa e quatro) ações; Americo Rodrigues Lima 1.040 (hum mil e quarenta) ações; Aparas de Papel Rio Ltda., 516 (quinhentas e dezesseis) ações; Carto Gráfica Cruzeiro do Sul 2.721 (duas mil setecentas e vinte e uma) ações; Casa Alfredo Leite Vidros e Papel Ltda. 608 (seiscentas e oito) ações; Casa Beira Mar Vidros Ltda. 476 (quatrocentas e setenta e seis) ações; Dep. Papel Sto. Cristo 378 (trezentas e setenta e oito) ações; Farmácia Pontual Ltda. 876 (oitocentas e setenta e seis) ações; Genuina Auto Peças Ltda. 326 (trezentas e vinte e seis) ações; Guilherme Santos e Cia. Ltda. 344 (trezentas e quarenta e quatro) ações; Isaac dos Santos e Cia. 5.347 (cinco mil trezentas e quarenta e sete) ações; Mat. Const. Sto. Antonio Belcap 1.573 (hum mil quinhentas e setenta e três) ações; Ramiro Fernandes Patusco 600 (seiscentas) ações; Roberto Pereira Cardoso 134 (cento e trinta e quatro) ações; Transp. 3 Amigos Ltda. 1.250 (hum mil duzentas e cinquenta) ações; Americo Rodrigues Lima 260 (duzentas e sessenta) ações; Aparas de Papel Rio Ltda. 129 (cento e vinte e nove) ações; Casa Alfredo Leite Vidros Ltda. 912 (novecentas e doze) ações; Casa Beira Mar Vidros Ltda. 714 (setecentas e quatorze) ações; Chiesse Imob. S.A. 2.298 (duas mil duzentas e noventa e oito) ações; Dep. Papel Sto. Cristo 567 (quinhentas e sessenta e sete) ações; Eduardo J. de Castro 570 (quinhentas e setenta) ações; Irmãos Saliba Cia. Ltda. 418 (quatrocentas e dezoito) ações; Mat. Cons. Sto. Antonio Belcap 786 (setecentas e oitenta e seis) ações; Padaria S. João Ltda. 420 (quatrocentas e vinte) ações; Transp. 3 Amigos Ltda. 620 (seiscentas e vinte) ações; Antonio Sacardo 250 (duzentas e cinquenta) ações; Maria da Silva Pereira 254 (duzentas e cinquenta e quatro) ações; Olegario Carlos da Rocha 200 (duzentas) ações; Conesplan Ltda. 40.799 (quarenta mil setecentas e noventa e nove) ações; um AUMENTO no Capital Social de Cr\$ 12.475.000,00 (doze milhões quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), representados por 12.475.000 (doze milhões quatrocentas e setenta e cinco mil) ações, sendo 11.581.000 (onze milhões quinhentas e oitenta e uma mil) Ações Preferenciais, Classe "A" e 894.000 (oitocentas e noventa e quatro mil) Ações Ordinárias. A matéria foi examinada e aprovada pelos pre-

sentes, sendo a Assembléia suspensa para as providências de subscrição. Após reaberta, o Presidente declarou alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passariam a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 52.514.513,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e quatorze mil quinhentos e treze cruzeiros), representados por 52.514.513 (cinquenta e dois milhões quinhentas e quatorze mil quinhentas e treze) ações, assim distribuídas: 8.412.836 (oito milhões quatrocentas e doze mil oitocentas e trinta e seis) Ações Ordinárias, 38.720.286 (trinta e oito milhões setecentas e vinte e mil duzentas e oitenta e seis) Ações Preferenciais Classe "A" e 5.381.391 (cinco milhões trêzentas e oitenta e um mil trezentas e noventa e uma) Ações Preferenciais Classe "B". Em seguida a palavra foi franqueada e como ninguém se manifestou a Assembléia foi encerrada com a lavratura da presente ata no livro próprio a qual depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada e tiradas cópias para registro na Junta Comercial do Pará. Castanhal - Pará, 29 de dezembro de 1979. aa) Helio Junqueira Meirelles - Oscar Faria Pacheco Borges - Gilberto Junqueira Meirelles - Marcos Ferreira da Rosa - Flavio Junqueira Meirelles - Waldemar de Scuza Lima - Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A - Jutificio São Francisco S/A - Jutafra Com. e Ind. Ltda. - Carlos Alberto de Souza Rossi - Maria Lucia Pacheco Borges - Fábrica São Luiz Durão S/A - Diel Magalhães.

Confere com o original lavrado em livro próprio.
Castanhal - Pará, 29 de dezembro de 1979.

WALDEMAR DE SOUZA LIMA
CPF 001.397.852-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.02.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 194-80 a 1ª via da presente ata de Agropecuária Tauá S/A.

Belém, 20 de fevereiro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 1011 - Dia 27.02.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO GUEIROS
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELÉM

Edital de citação com o prazo de 45 dias

A Doutora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,
Juíza de Direito da 10ª (décima) Vara Cível, ac. a 6ª
(sexta) da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará,
República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da primeira publicação deste na imprensa. CITA herdeiras de LUIZA CARDOSO DE FIGUEIREDO TORRES, que também se assinava LUIZA CARDOSO, brasileira, viúva, proprietária, outrora residente e domiciliada nesta cidade, para responder aos termos da Ação que lhes movem CARMEN DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO e MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, cuja inicial a seguir transcrevo: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Comércio desta comarca. CARMEN DA CONCEIÇÃO

FIGUEIREDO e MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, brasileiras, solteiras, funcionárias públicas autárquicas, residentes e domiciliadas em Belém, à Avenida Roberto Camelier, nº 855, bairro do Jurunas, por um de seus procuradores que esta subscreve (doc. nº 1), respeitosamente e com fundamento nos artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil vêm propor, ante esse honrado Juízo, o presente PROCESSO DE EXECUÇÃO contra as herdeiras de LUIZA CARDOSO DE FIGUEIREDO TORRES, que também assinava LUIZA CARDOSO, brasileira, viúva, proprietária, outrora residente e domiciliada nesta cidade, pelas razões a seguir aduzidas: Por força de competente instrumento particular de Promessa de Compra e Venda de 05.01.61, certidão inclusa, entre partes, as Exequentes, promitentes-compradoras e LUIZA CARDOSO DE FIGUEIREDO TORRES, promitente-vendedora, a segunda das contratantes se comprometeu e obrigou a vender às primeiras o terreno edificado sob o nº 343 à Rua Boaventura da Silva, nesta cidade, pelo preço de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), segundo padrão monetário da época. Enquanto as promitentes-compradoras — além de pagarem no ato Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) por conta do preço para, então, serem emitidas na posse do imóvel, a título precário (cláusula terceira, doc. nº 2), em 20 (vinte) prestações mensais de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) (Cláusula Quarta, doc. nº 2). Finalmente, as partes contratantes reciprocamente se obrigaram a assinar a competente escritura definitiva dessa compra e venda, ajustada em caráter irrevogável e irretroatável para todas as partes, quando de sua lavratura estando o preço totalmente pago. Ocorre, Excelência, que, algum tempo após realizada a transação retro, a promitente-vendedora transferiu-se para o Estado de São Paulo, constituindo seu procurador bastante em Belém do Pará, o sr. JOSÉ D'ASSUMPTÃO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, com outorga de poderes especiais (doc. 03), em razão do que, ao mesmo, as promitentes-compradoras efetuaram o pagamento do restante do preço de compra do imóvel antes aludido, cumprindo assim a obrigação complementar assumida no ajuste celebrado, consoante faz prova a Declaração inclusa (Doc. nº 04). Todavia, antes que fosse lavrada a escritura pública definitiva, a promitente-vendedora veio a falecer a 31.12.66, na cidade de São Paulo, onde passara a residir, fato comprovado pela certidão anexa (doc. nº 05). Pretendendo, agora, as promitentes-compradoras, concluir a transação, mandando lavrar a indispensável escritura pública definitiva do imóvel, objeto do negócio, cuja posse mansa e pacífica desfrutam desde 05 de janeiro de 1961, vêem-se diante do sério impasse criado pela morte da promitente-vendedora. Havendo, pois, concluído o pagamento integral do preço do bem transacionado em data de setembro de 1963, segundo comprovação ora produzida (docs. 2 e 4), e, portanto, anteriormente a 31.12.66, não restou às Exequentes outra alternativa senão a via judicial, para salvaguarda de seus direitos. Eis por que, com respeito e acatamento devidos, requerem digno-se V. Exa. mandar CITAR, por Edital (art. 231, II e 614, do Código de Processo Civil), as herdeiras de LUIZA CARDOSO DE FIGUEIREDO TORRES, que também assinava LUIZA CARDOSO, — CATARINA e ORLANDINA

DE FIGUEIREDO TORRES, brasileiras, estado civil ignorados, atualmente residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido para, no prazo judicial assinalado por este Juízo, e na condição de herdeiras necessárias, virem cumprir sua parte nas obrigações contratuais aqui questionadas, sob pena de, não o fazendo, ser prolatada sentença que produza efeito de suprimento judicial para lavratura do instrumento público definitivo, satisfeitas que foram pelas Exequentes as condições previstas no artigo 1.092 do Código Civil Brasileiro e as demais avençadas, condenando, ainda, as executadas em custas processuais e honorários advocatícios. Dando à causa, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 1.000,00 (art. 259, V/CPC), protestam, desde logo as exequentes, por todos os gêneros de prova em direito admitidos, documentais, testemunhais e periciais, depoimento pessoal das executadas, pena de confesso, termos em que, P. Deferimento. Belém, 16 de janeiro de 1980. (a) p.p. MARIA DOS ANJOS MORAES DA SERRA FREIRE". — Às fls. 15 foi exarado o respeitável despacho: — "Citem-se por editais, no prazo de 45 dias. 21.01.80. (a) IZABEL LEÃO". — E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,

Juíza de Direito da 10ª Vara

Cível, ac. a 6ª de Belém

(T. nº 6331. Reg. nº 987. Dia: 27.02.80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Zeni Nazaré Cruz-DPs(2) - Cr\$ 1.265,00(ambas) /*/ Irmãos Pinto e Cia. Lta.-DP - Cr\$ 33.649,00 /*/ Moura Pinheiro & Cia.-DP - Cr\$ 6.623,49 /*/ Nascimento & Cia. Ltda.-DP - Cr\$ 164.000,00 /*/ Roberto de Souza Pires-DP - Cr\$ 170,00 /*/ Teshima & Cia.-DP - Cr\$ 12.042,35 /*/ José Pereira Barros-DP - Cr\$ 4.418,07 /*/ L.D. Coutinho Com. Rep. Ltda.-DP - Cr\$ 9.367,20 /*/ Nascimento Com.Rep. Ltda-DP - Cr\$ 76.661,50 /*/ J.C. Rocha-DPs(2) - Cr\$ 21.000,00 / 20.000,00 /*/ L.R. Proj. e Engª Ltda.-DP - Cr\$ 38.221,00 /*/ Fornecedora Paraense Ltda.-DPs(2) - Cr\$ 12.245,33 / 13.424,00 /*/ José Rodrigues Rainho-NP - Cr\$ 10.000,00 / 12.500,00 /*/ Ana Júlia Rodrigues de Souza-NP - Cr\$ 10.613,00 /*/ Geordano Pereira Vulcão-NP - Cr\$ 2.595,00 /*/ Júlia de Oliveira Carneiro-NP - Cr\$ 1.500,00 /*/ Luiz Pires da Costa Filho-NP - Cr\$ 253,00 /*/ Otávio José Delgado de Borba Carvalho-NP - Cr\$ 1.184,00 / Raimunda Nonata dos Santos Coimbra-NP - Cr\$ 45.923,11 /*/ Administr. Sintonia Ltda.-DP - Cr\$ 75.000,00 /*/ Edilena dos Santos Moraes-NP - Cr\$ 2.732,00 /*/ Manoel das Neves Moraes-NP - Cr\$

2.732,00 /* Sebastião Gonçalves Dutra-CH - Cr\$ 52.000,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

ORLANDO ROMASCO DE OLIVEIRA
Escrevente Juramentado Substº Eventual
CPF-008612782-91

(T. nº 6332. Reg. nº 986. Dia: 27.02.80)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: VALMIR SILVA CARDOSO e ALAIDE DA SILVA MAIA, ele filho de Manoel Cardoso Neto e Rita Silva Cardoso, ela filha de José Geraud da Silva Maia e Maria de Lourdes Paula Maia, solt: — MILTON ALVES MOURA e MARISA DE FRANÇA MAGALHÃES, ele filho de Conrado Alves de Moura e Celecina Ernestina Portela, ela filha de Orlando Silva Magalhães e Vitorina Rosário de França, solt: — IGNACIO DE LOYOLA RAMOS e VILMA LOPES DE ARAÚJO, ele filho de Raimundo Antônio Ramos e Ercilia dos Santos Ramos, ela filha de Bernardo Lopes de Araújo e Raimunda Fernandes de Araújo, solt: — WALTER PORTAL MIRANDA e VERA LÚCIA DIAS LIMA, ele filho de Raul Circuncisão Miranda e Ida Portal Miranda, ela filha de Manoel de Assunção Lima e Raimunda Dias Lima, solt: — RUBEM URUBATAN DE CARDOSO GONÇALVES e SÔNIA REGINA DI GIACOMO, ele filho de Oscar do Amaral Gonçalves e Maria de Cardoso Gonçalves, ela filha de Júlio Mário Di Giacomo e de Odete Di Giacomo, solt: — EDINELSON JOSÉ MACIEL NEVES e LILIA MARIA BITAR, ele filho de Leonel da Silva Neves e Ana Maciel Neves, ela filha de Osvaldo Chiere Miguel Bitar e Virginia Bitar, solt: — RAIMUNDO NONATO ASSUNÇÃO e MARIA ELZA GOMES FURTADO, ele filho de Henoque Rodrigues e Olga Assunção, ela filha de Manoel Furtado e Maria de Nazaré Gomes Furtado, solt: — ANTONIO PEDROSA NETO e MARIA DAS

GRAÇAS FLORENZANO DE SOUZA, ele filho de Manoel Pedrosa e Maria Pinheiro Pedrosa, ela filha de Raimundo Souza e Maria Filomena Florenzano de Souza, solt: — JOSÉ OTÁVIO LARRAT CHRISTINO e SANDRA MARIA DA ROCHA NAZARÉ, ele filho de Alberto Madureira Christino e Mirian Larrat Christino, ela filha de Carlos Alberto Fernandes Nazaré e Maria de Lourdes da Rocha, Nazaré, solt: — NADYLSO MARCELINO BRANDÃO RODRIGUES e ADELY PONTES DE ARAÚJO, ele filho de Pedro Brandão Rodrigues e Nadir Marcelino Rodrigues, ela filha de José Ribamar Lacerda de Araújo e Maria Ivete Pontes de Araújo, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 26 de fevereiro de 1980. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 5928, Reg. nº 1015 - Dia: 27/02/80)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 05 de março para julgamento do seguinte feito:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE S. MIGUEL DO GUAMÁ

Excepciontes: Ofir Pamplona Barros e sua mulher (Dr. Raimundo Puget)

Excepta: Exma. Sra. Julza de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamá.

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves

Filho
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará.

Belém, 21 de fevereiro de 1980.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 470)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 5835

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: Espólio de José Orlando Bezerra Nunes (Dr. Juary Carrera Palmeira)

Agravado: José Olavo Ferreira e outros (Dr. Raimundo F. Puget)

Relator: Des. Nelson Amorim

EMENTA: Agravo de Instrumento. A interferência de advogado do réu sem poderes de receber citação e antes da complementação da citação editalícia; não pode ser considerada como comparecimento espontâneo daquele. Recurso provido para anular o processo a partir do despacho que considerou o executado citado. Vistos, etc...

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pela sua Segunda Câmara Cível Isolada, em dar provimento ao recurso para anular o processo a partir do despacho que considerou o agravante citado.

Belém, 14 de fevereiro de 1980.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. NELSON AMORIM
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 22 de fevereiro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 470)

ACÓRDÃO Nº 5836

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido: Selma Maria Almeida Pinto (Dr. Raimundo Holanda

Reis)

Relator: Des. Nelson Amorim

EMENTA: RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS. Não havendo formal negativa de prisão por parte da autoridade tida como coatora, justifica-se a concessão preventiva da ordem. A possibilidade de ocorrência de uma excludente de criminalidade é irrelevante para evitar o prévio fichamento criminal. Recurso provido apenas em parte, para manter a decisão em relação à prisão e cassar a ordem quanto ao não fichamento.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Eg. Segunda Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento, em parte, ao recurso, para cassar a ordem quanto ao não fichamento e mantê-la em relação à prisão.

Belém, 14 de fevereiro de 1980.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES:
Presidente
Des. NELSON AMORIM
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 22 de fevereiro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 470)

ACÓRDÃO Nº 5837

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido: Raimundo Nonato Monteiro Cardias
Relator: Des. Nelson Amorim

EMENTA: Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus. Informação da autoridade coatora negando a ordem de prisão, em contraposição à ação policial procurando o paciente em sua residência alta madrugada, constitui justo receio de violência. Recurso improvido para confirmar a decisão que concedeu a ordem.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal Isolada, por uma de suas Turmas Julgadoras, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 14 de fevereiro de 1980.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. NELSON AMORIM
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 22 de fevereiro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 470)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5838

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
Recorrido: Mario da Cunha Pepes
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Estando a decisão concessiva do habeas-corpus para isentar do fichamento em desacordo com o entendimento da Súmula 568 do S.T.F., impõe-se a sua cassação.

Vistos, etc..

Por tais condições, acordam à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Penal do Col. T.J.E. em dar provimento ao recurso para em consequência cassar a ordem de habeas-corpus para tal finalidade.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 14 de fevereiro de 1980.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 22 de fevereiro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 470)

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1980

- 6ª FEIRA -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Ozéas Jacob Modesto, IMA - Indústria de Móveis da Amazônia Ltda e Nery Lonoar Fleck, por seus advogados doutores Paulo Rubens Xavier de Sá e Carlos Platilha, requerendo a suspensão da Instância, mediante acordo firmado entre as partes, na ação de Execução que o primeiro move contra os dois últimos.

DESP: N.A. Tome-se por termo.

Proc. nº 53/80

DESPEJO

Aut: Olívia Rodrigues de Lacerda Ferreira

Adv.: João Berckmans de L. Ferreira

Réu: Raimundo Otávio Freitas Leite

DESP: Cite-se.

Proc. nº 274/79

INVENTÁRIO

Inv: Zarife Dabbas Souza de Oliveira

Adva: Firmina Antunes B. Cavalcante

Inv: Serafina Fortunato Dabbas

DESP: Tome-se por termo.

Proc. nº 149/69

INVENTÁRIO

Inv: Maria da Consolação Cardoso de Carvalho Frade

Adv.: Felício de A. Pontes

Inv.: Benedito de Castro Frade

DESP: À conta.

Proc. nº 56/80

EXECUÇÃO

Ex: Fiat Diesel Brasil S/A

Adv.: Abel Guimarães

Ex: Sayegh Veículos Ltda.

DESP: Cite-se.

Proc. nº 527/79

EXECUÇÃO

Ex: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv.: Afonso V. Cardoso

Ex: Torreção e Moagem de Café São Jorge Ltda. e outros.

DESP: Publique-se editais de venda ficando o Cartório autorizado

a marcar dia e hora para praça.

2ª VARA

Proc. nº 431/78

REIVINDICATÓRIA

Aut: Osmar Pinheiro de Souza e s/ mulher

Adv.: Egdio Machado Sales Filho

Ré: Vera Lúcia Ferreira Correa de Melo e s/ marido

Adv.: Sérgio Frazão do Couto

DESP: Contados e preparados, à conclusão.

Proc. nº 338/77

REIVINDICATÓRIA

Aut: Antônia Castelo dos Santos

Adv.: Edison M. de Almeida

Réus: Izabel Souza Castro e outro

Adv.: Carlos Alberto F. Arruda

Proc. nº 338/77-A

CAUTELAR DE ATENTADO

Req: Antônia Castelo dos Santos

Adv.: Edison M. Almeida

Req: Izabel Souza Castro e s/ marido

Adv.: Carlos Alberto F. Arruda

SENT:... Por estes motivos, julgo improcedente a ação e declaro não ter a requerida Izabel Souza Castro nem seu marido Gabriel Santos Castro, separado da mesma a muitos anos, praticado qualquer ato que importe em mudança na substância ou na forma do objeto do processo principal, em razão do que não houve inovação ilegal no estado de fato, em prejuízo da requerente. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerente Antônia Castelo dos Santos a pagar as custas do processo, os honorários do perito do Juízo e os honorários do advogado da requerida, que fixo, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em Cr\$ 1.500,00. P.I.R.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Nagib José Bechara, por seu advogado dr. Miguel Cunha Brasil, contestando a ação ordinária que lhe move Helena Rocha Carvalho.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Herança de Arnatiff Bedran José Bechara, por seu advogado dr. Miguel Cunha Brasil, contestando a Ação Ordinária que lhe move Helena Rocha Carvalho e outros.

DESP: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Adolfo Williams Domingues Tunas, por seu advogado dr. Adalberto A. de Souza, expondo e requerendo reconsideração do despacho exarado na petição de fls. 183/184 da ação ordinária que lhe move Helena Rocha Carvalho e outros.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Helena Rocha Carvalho e outros, por seu advogado dr. José Manoel Reis Ferreira, na Ação Ordinária que move contra Nagib Bechara e outros, expondo e requerendo seja cumprido o despacho proferido nos autos como medida cautelar.

DESP: N.A. CIs.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A, por seu advogado dr. Christovam C. Gonçalves, contraminutando a apelação interposta na Ação Ordinária que propôs contra a Indústria de Pneumáticos Firestone S/A.

DESP: N.A. CIs.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1980
JUÍZO DA 3ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Herança de Hildeberto C. Seixas - Adv. Orlando Melo Silva

Requerido: - Izabel da Rocha Farias - Adv. Odete da S. Carvalho

DESPACHO: O Oficial de Justiça para cumprir o mandado dentro de 72 horas, a contar desta data.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Dr. Argemiro Lobo Furtado, juntando o laudo da vistoria realizada no processo que MAPASA, move contra Santos Industrial.

OBS. Recebido em cartório em 22/02/80.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: - Iracelia Irene Moraes da Rocha - Adv. Stênio do Carmo

Requerido: - Rui Manoel Marques de Souza

Despacho: - Oficie-se nos termos do pedido de fls. 17

DIVÓRCIO

Requerente: - Manoel Alves Barbosa - Adv. José Antonio Coelho

Requerido: - Zuleide Quadro dos S. Barbosa - Adv. Dário R. Mascarenhas

Despacho: - Aguarde-se a instrução

Requerimento de Construtora Ivan Danin S/A, na ação ordinária que Cia. Sol de Seguros, move contra Paulo Celsó de Lima Reis Coutinho, na condição de litisconsorte passivo, falando nos autos - Adv. Maria Lúcia Penedo

Despacho: - N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 10ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Esperança Alves Nóbrega - Adv. Adelino Nunes Simão

Requerido: - Deonita da Silva Pantoja - Adv. Carlos A. Arruda

Despacho: - Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para apresentar suas razões no prazo legal

Requerimento de Hildegardo Bentes Fortunato, apresentando laudo de vistoria, na ação de Reintegração de Posse que Antonio Augusto Nogueira, move contra Humberto de Jesus Silva de Araújo Costa

Despacho: - Junte-se aos autos

JUÍZO DA 4ª VARA

INVENTÁRIO

Requerente: - José Alves dos Santos - Adv. Ophir Cavalcante

Requerido: - Maria Rosa dos Santos

Sentença: - Julgando por sentença o cálculo de fls. 51 - Transitada em julgado expeçam-se as guias para pagamento do imposto causa mortis.

JUÍZO DA 10ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: - Robert Eugene Haeewijn - Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: - Parquet do Pará S/A.

Despacho: - Expeçam-se editais para que seja realizada a praça dia e hora para o cartório designar.

CARTÓRIO TRINDADE

5º OFÍCIO

RESENHA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Processos despachados pelo Juiz da 4ª Vara

Proc. nº 4400 - Inventário

Inventariante - João Franjas Barros - Adv. Dr. Edison Assunção

Inventariado - Maria Souza Barros

Despacho - Ao cálculo

Processos vindos da 5ª Vara

Proc. nº 3926 - Reivindicatória

A - José Maria Bentes Bastos - Adv. - Dr. Alcides Alcântara

R - Abdon Anselmo Libório e Raimundo Dias de Carvalho - Adv.

Dr. Paulo Falcão

Despacho: - Em provas

Proc. nº 4509 - Execução

A - Egidio Machado Salles - Adv. Dr. Fernando Gonçalves

R - Super Mercados Princesa das Flores Ltda.

Despacho: - Em virtude de sido informado pela Comp. de Seguros (Companhia Seguradora) que existem penhoras sobre a quantia bloqueada para garantia de uma ação Ordinária que Carlos Gabriel e Virgilio Alberto Lúcio de Carvalho movem neste Juízo contra Jacinto Moura Portugal no valor de Cr\$ 658.000,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil cruzeiros e não existindo saldo disponível, deixo de deferir o pedido de fls. 18, devendo ser intimado o interessado.

Proc. nº 4551 - Interdito

A - Adelaide de Almeida - Adv. Dr. Cesar Martinez

R - CODEM - Companhia de Desenvolvimento de Belém

Adva. - Dra. Jaciara Portugal

Despacho - Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se, obedecendo as formalidades legais.

6ª Vara - Processos vindos

Proc. nº 4594 - Inventário

Inventariante: - Aurea Bayme de Mendonça Gomes

Adv. - Dr. Antônio Jorge Abelém

Inventariado - Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Despacho: - Digam os interessados

Proc. nº 4558 - Despejo

A - Filomena M. de Brito - Adv. Dr. Loris de Oliveira Neves

R - Raimundo Nonato G. dos Santos

Despacho: - À Conta. Arbitrando os honorários do advogado em 15% sobre o valor do débito.

Proc. nº 4554 - M. de Segurança

A - INDETEL - Ind. Eletron. de Telc. Ltda. - Adv. Dr. João Ma-

roja

R - Sr. Diretor do Departamento de Trânsito da Sec. de Estado
 Despacho: - Ao Parecer do Órgão do M. Público através da
 douta Procuradoria Geral
 Proc. vindo da 7ª Vara
 Proc. nº 4528 - Arrolamento
 A - Corbiniano Casemiro de Souza - Adv. Dr. Flávio Maroja
 R - Raimundo Mendes de Souza (inventariado)
 Despacho: - As declarações finais dizendo os interessados.
 Proc. vindo da 9ª Vara
 Proc. nº 3804 - Divórcio
 Autores - Jorge Oswaldo Dilon Soares e Silvana Maria Sampaio
 Soares
 Adv. - Dr. Pojucan Júnior
 Despacho - Julgo procedente a ação, homologo o acordo e De-
 creto o Divórcio do casal Jorge O. Dilon Soares e Silvana Maria Sampaio
 Soares, expedindo-se o competente mandado. l.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos,
 Interditos e Ausentes, desá Comarca. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de
 Direito da 1ª Vara Cível, Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito
 da 3ª Vara Cível, Interditos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Salomão Elgrably. Requerimento
 de Moysés Elgrably. Despacho "N. A. Digam o Ministério Público". Ad-
 vogado Dr. Luiz Roberto Meira

1ª Vara - ARROLAMENTO. Jaime Pereira Lima. Requerente Ze-
 naide Souza. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado Dr. João Júlio da
 Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Lourival Berenger Monteiro e outros. Re-
 querimento de Iolete Ferreira Monteiro. Despacho: "N. A. Digam os inter-
 ressados". Advogado Dr. Wilson Araujo Souza.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Victor Rocha de Matos Cardoso. Re-
 querimento de Regina Pesce de Mattos Cardoso. Despacho. "N. A. Diga
 o Ministério Público". Advogados Drs. Luiz Roberto Meira e Abel Guima-
 rães.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Haalim José Bechara. Requerimento do
 Antonio Bedran José Bechara. Despacho. "N. A. Digam os interessa-
 dos". Advogados Drs. Enivaldo Ferreira Gama, Antonio Jorge Abelém,
 José Manoel Reis Ferreira, Rosa Cristina Gioia Santos, Miguel Brasil Cu-
 nha, Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Antonio Batista das Chagas Filho. Des-
 pacho "nomeio a requerente Celina Santa Rosa das Chagas inventa-
 riante dos bens ficados por falecimento de Antonio Batista das Chagas
 Filho. Intime-se a inventariante a prestar o compromisso legal e as pri-
 meiras declarações, na forma da lei. "Advogado Dr. João Marques, As-
 sistente Judiciário.

1ª Vara. INVENTÁRIO. José Nunes de Almeida. Despacho "Diga
 o Ministério Público". Advogados Drs. Carlos Ferro e Silva, Hermene-
 gildo Antonio Crispino e Jorge de Nazaré Afonso.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Raimundo Barros. Despacho "Nomeio
 a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras decla-
 rações, o que feito dê-se vista aos interessados". Advogado Dr. João
 Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Honorato Fabiano do Nascimento.
 Despacho "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Artemis Leite da
 Silva.

1ª Vara. TUTELA. Odaléa de Oliveira Tubarões. Despacho "Diga
 o Ministério Público". Advogado Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judi-
 ciário.

1ª Vara - TUTELA - Glaucilene Rocha de Carvalho. Despacho
 "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assis-
 tente Judiciário.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Antonio Batista da Costa. Despacho
 "Oficie-se". Advogada Dra. Izabel Ozório.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Maria de Nazaré Salles Neves. Despa-
 cho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as
 primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advo-
 gado Dr. Alberto Seguin Dias.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Lindanor Martins Bastos. Despacho.
 "Intime. Sobre o cálculo digam os interessados". Advogado Dr. José
 Araújo de Figueiredo.

1ª Vara. TUTELA. Plácida Teixeira da Silva. Despacho "Diga o
 Ministério Público". Advogado Dr. Edvan Capucho Couteiro.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Almiro Moura Batista. Despacho "A
 avaliação, após digam os interessados". Advogados Drs. Rubens Nasci-
 mento Mota, Darcy Lameira Ramos.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Afonso Furtado de Lima. Despacho.
 "Tome-se por termo". Advogado Dr. Paulo Klautau.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Maria José dos Santos. Despacho.
 "Ao cálculo após digam os interessados". Advogado Dr. Arnaldo Moraes
 Filho.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Rui Miranda. Despacho "Diga o Minis-
 tério Público". Advogados drs. Maria da Glória Holanda Lima e Júlio da
 Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Manoel Olimpio da Rocha. Despacho
 "A partilha". Advogado Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante Helena Rocha
 Carvalho e outros. Agravada Herança de Mimosa Bedran Bechara. Des-
 pacho "A. Conta. Advogados Drs. José Manoel Reis Ferreira e Miguel
 Brasil Cunha.

1ª Vara - ARROLAMENTO. Raimundo Teixeira Noletto. Despa-
 cho "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Laércio de Almeida La-
 redo.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante Helena Rocha
 Carvalho e outros. Agravada Herança de Arnattif Bedran José Bechara.
 Despacho "Dê-se vista aos interessados". Advogados Drs. Henrique
 Melo Rodrigues Filho, Rosa Cristina Gioia Santos e José Manoel Reis
 Ferreira.

1ª Vara. TUTELA. Rodrigo José Barbosa Filho. Despacho "Diga a
 parte contrária". Advogados Drs. Egydio Machado Salles Filho e Luiz da
 Cruz Loureiro.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Carlos Alberto dos Anjos Almeida. Despacho.
 "Expeça-se Alvará". Advogado Dr. João Julio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. JUSTIFICAÇÃO. Selma Ribeiro Mata. Despacho "No-
 meio a requerente inventariante. Lavre-se termo e preste-se as primeiras
 declarações, o que feito dê-se vista aos interessados". Advogada Dra.
 Neide Teixeira, Assistente Judiciária.

1ª Vara. TUTELA. Maria Tiaga Quaresma Pinheiro. Despacho
 "Lavre-se termo". Advogado Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judi-
 ciário.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Raimundo Sérgio da Silva e Souza. Des-
 pacho: "Expeça-se alvará". Advogado Dr. Armando Hesketh.

1ª Vara. ARROLAMENTO - José Pereira de Sá. Requerimento
 de Aracy Araújo de Sá. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Ad-
 vogado Dr. Deusdedith Freire Brasil.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. José Maria Lobão Farripas. Sentença
 "Isto Posto.. Comprovada a incapacidade do Paciente, julgo procedente
 o presente pedido, decretando a interdição de José Maria Lobão Farri-
 pes e nomeando sua Curadora Ivete Virgolino Lobão, que deverá prestar
 o compromisso legal, obedecidas as formalidades e cautelas em direito
 admitidas. Publique-se e Registre-se e Intime-se". Advogado Dr. J. J. da
 Fonseca, defensor.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
 Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22/02/80
 JUÍZO DA 2ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Parquet do Pará S/A e outro - Adv.: Walter Negrão
 Guimarães

Embargado: Banco América do Sul S/A - Adv.: Afonso Vitor Car-
 doso

Despacho: Sentenciado. Hei por bem de julgar não provados os
 presentes embargos, considerados assim, improcedentes, para determi-
 nar prosiga, normalmente, nos seus termos, a execução, mantendo-
 se, como subsistente, a penhora do bem imóvel da devedora Parquet do
 Pará S/A. Condono os embargantes no pagamento das custas do pro-
 cesso, deixando de fazer com relação aos honorários advocatícios
 porque, em se tratando de embargos à execução, a condenação em ho-
 norários prevista na parte final do processo executivo cobre todos os in-
 cidentes da causa. P.I.R.

ATENTADO

A: Tertuliano da Silva Miranda - Adv.: Benedicto Monteiro

R: COPEM - Const. Paraense de Est. Metálicas S/A - Adv.: Au-
 gusto R. Klautau Araújo

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

DESPEJO

A: ~~Alcides~~ Moreira da Silva - Adv.: Antonio Ferreira Magalhães
R: João Guapindaia Gatinho - Adv.: Luis Roberto Meira

Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda preten-
dem produzir, além das que foram pré-constituídas.

JUÍZO DA 4ª VARA

DEMARCAÇÃO

Requerente: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - Adv.: José
Lusquinhos

Despacho: Este Juízo reconsidera o despacho de fls. 38 e defere
o pedido de fls. 39. Nomeia o Sr. Paraguassu Elleres, agrimensor, e
como peritos os Srs. Leonardo José Ramos ~~Fernandes~~ e Lauro Helena
da Costa, para levantarem o traçado da linha demarcada. Os nomea-
dos deverão assumir o compromisso legal. Intime-se. Para a realização
da demarcação designo o dia 29 do mês corrente às 10:00 horas.
Cumpra-se as formalidades legais.

JUÍZO DA 5ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Afonso Vitor Cardoso
R: Comércio de Transportes Ltda. - Adv.: Elias Pinto de Almeida

Despacho: Diga a parte contrária sobre o alegado de fls. 25.

JUÍZO DA 9ª VARA

DIVÓRCIO

Requerente: - Antonio Gualberto Guso Lauria e Ione dos Santos
Pardauil

Despacho: Sentenciado. Estando preenchidos os requisitos le-
gais, tais como o decurso de 3 anos de sentença de separação e o cum-
primento de obrigações, no caso, inexistentes, julgo procedente a pre-
sente ação e decreto o divórcio do casal: Antonio Gualberto Guso Lauria
e Ione dos Santos Pardauil, expedindo-se o competente mandado a -
verbatório. l.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22.2.80

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (Dr. Ma-
noel Monteiro Siqueira)

Réu: George Schuster Filho

Despacho: Cite-se 21.2.80. a) Romão Amoedo Neto.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Egydio Sa-
les)

Réu: São José de Ribamar Industrial e cabotagem Ltda. e Clóvis
Ferreira George (Adv. Hamilton Ferreira de Souza)

Despacho: Tome-se por termo. Em 21.2.80. a) Romão Amoedo
Neto.

SEGUNDA VARA

DESPEJO

Autor: Marcelino da Silva Pinho (Adv. Jaci Colares)

Ré: Maria das Graças Brito de Souza

Despacho: Cite-se. Em 21.2.80. a) Wilson Marques da Silva.

SUMARÍSSIMA

Autor: Associação Civil Moto Organização (Adv. Djalma Chaves)

Réu: Sebastião Marcolino do Nascimento

Despacho: Em se tratando de ação de procedimento sumarís-
simo, de conformidade com as disposições do artigo 276 do Código de
Processo Civil, complementa a Autora a petição inicial, indicando, desde
logo, em específico, as provas que pretende produzir. Em 21.2.80. a)
Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO

Autora: Mesbla S/A (Adv. Loris Vilas-Boas)

Réu: Walter Raimundo Furtado Lobato

Despacho: Preliminarmente providencie a credora na juntada a
estes autos da xerocópia autenticada de procuração que outorgou a Da-
vid Nunes de Brito e Roberto Monteiro de Carvalho. Em 21.2.80. (a) Wil-
son de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO

Autor: Mesbla S/A (Adv. Loris Vilas-Boas)

Réu: Helgio Heinisch Werneck

Despacho: Seja expedido o competente mandado. Em 21.2.80.
a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

DESPEJO

Autor: Clementina Ramos Fritz (Adv. Ana Leão Lobato)

Réu: Pedro José Gomes Malaquias (Adv. Carlos Renato Montes

Despacho: Sobre os documentos de fls. 36 e 37, diga o réu, no
prazo de cinco (5) dias. Em 21.2.80. a) Wilson Marques da Silva.

TERCEIRA VARA

EMBARGOS

Embargante: Severino Soares Ramos (Adv. Nathanael Leitão)

Embargado: José Lourenço e Cia. (Adv. Manoel Tocantins Lo-
bato)

Despacho: Diga a embargada na forma da lei. Em 21.2.80. a) Pe-
dro Paulo Martins.

SUMARÍSSIMA

Autor: Almir Augusto Figueiredo Filho (Adv. Manoel Siqueira)

Réu: Raimundo Leal da Costa (Adv. Abel Guimarães)

Despacho: Designo o dia 19.03.80. às 10,00 horas, para realiza-
ção da audiência, cientes as partes. Em 21.2.80. a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO

Autor: Raul da Silva Navegantes (Adv. Raimundo Costa)

Réu: Geraldo José Medeiros Gonçalves (Adv. Raimundo Puget)

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 2/8 dos autos, nada
tendo a ser reconsiderado. Em 22.2.80. a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

FALÊNCIA

Falência de A. Moura

Despacho: na habilitação de crédito de Pelikan S/A Indústria e
Comércio (Adv. Loris Vilas-Boas): J. dizendo os interessados. Em
21.2.80. a) Orlando Dias Vieira.

NONA VARA

SUMARÍSSIMA

Autora: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Compa-
nhia de Seguros (Adv. Luiz Paulo Santos Alvares)

Réu: Irmãos Brito Navegação e Comércio (Adv. Douglas Domin-
gues)

Despacho: Junte-se a autora o contrato social ou escritura de
constituição de firma. Em 10.2.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Marcilio Gibson Jacques (Adv. Vandenei Símor)

Réus: Ariinda Gomes Vale e Laércio Gomes

Despacho: Junte-se aos autos. Em 21.2.80. a) Maria Lúcia dos
Santos.

ORDINÁRIA

Autor: Frazão do Couto Corretora de Imóveis Ltda. (Adv. Sérgio
Alberto Frazão do Couto)

Réus: Alfredo Ricciardi e João Batista Figueira (Adv. Pojucan Ta-
vares Junior).

Despacho na contestação: Conclusos. Em 14.2.80. a) Maria Lú-
cia Caminha dos Santos.

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Soeiro Transportes Ltda. (Adv. Antonio Moreira)

Réu: Sebastião Rocha (Adv. Francisco Gomes da Costa)

Despacho: Ao Cartório para remarcar dia e hora da praça.
21.2.80. Izabel Leão.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Rubens Benito Galeão (Adv. Luiz Loureiro)

Réu: Raimundo Ferreira de Oliveira (Adv. Pedro Claudionor M.
Bastos)

Despacho: Este Juízo nada tem a reconsiderar, em face a ação de
manutenção da posse ter sido proposta contra Júlio Bendahan e não
contra o réu da presente ação. Determino o desentranhamento da fls. 17
a 33, que as mesmas sejam autuadas e conclusos. Em 21.2.80. a) Isabel
Leão.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO E DA PROVIDORIA E
RESÍDUOS DE BELÉM DO PARÁ - Belém, 22 de fevereiro de 1980

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 4ª Vara - Providoria.

Agravante: José Manoel Reis Ferreira (Adv. Dr. José Manoel Reis
Ferreira)

Agravado: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de
Borborema)

Despacho: Recebo o agravo, com vista a agravada.

AÇÃO: - Renovatória - 5ª Vara - nº 560/79

Autor: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)
 Réu: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira (Adv. Dr. Aurelino Souza dos Santos)
 Despacho: Diga o seu sobre o petítório de fls. 40.

AÇÃO: — Despejo — 6ª Vara — nº 566/79
 Autor: Maria da Conceição Cardoso Mendes (Adv. Dr. José Lusquinho)
 Réu: José Maria da Anunciação (Adv. Dra. Ana de Nazaré Ramos)
 Despacho: Ouça-se a parte contrária (autora)

AÇÃO: — Execução — 6ª Vara — nº 421/79
 Autor: Banco Econômico de Investimento S/A (Adv. Dr. Oswaldo Trindade)
 Réus: Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda. e outros (Adv. Dr.)
 Despacho: Em avaliação

AÇÃO: — Ordinária de Rescisão de Contrato — 6ª Vara — nº 407/77
 Autor: Pedro Luiz Buainain (Adv. Dr. José Livio dos Santos Barbalho)
 Réu: Ofir da Silva (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)
 Despacho: Em provas.

AÇÃO: — Despejo — 8ª Vara — nº 52/80
 Autor: Anna Júlia Roffé Paiva (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire)
 Réu: Saney Ltda. (Adv. Dr.)
 Despacho: À conta.

AÇÃO: — Despejo — 8ª Vara — nº 610/79
 Autor: Isaias Medeiros Muniz (Adv. Dr. Carlos Augusto das Neves)
 Réu: Clóvis Borges Mascarenhas Ferreira (Adv. Dr.)
 Despacho: À conta.

 CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 22-02-80

1ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Manoel do Valle Alves
 Adv.: Felicio de Araújo Pontes
 Réu: Américo Pinto Simões

Desp.: Não estando a petição inicial devidamente instruída com as provas exigidas pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, indefiro a expedição do mandado liminar de reintegração de Posse, admitindo que os Autores justifiquem, previamente o alegado, para o que se assim entenderem agir, deverão indicar as provas a serem produzidas. Belém, 15 de fevereiro de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut.: Francisco Mendes da Rocha
 Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araujo
 Réu: Raimunda Campos de Lima
 Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona
 Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 11.02.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - Cohrás
 Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira
 Réu: GEOPESCA — Empresa de Pescados em Geral.
 Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 14.02.80. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut.: Noronha & Botti Ltda.
 Adv.: Marilda Dias de Aguiar
 Réu: D. D. Uliana Ltda.
 Adv.: José do Carmo Sampaio Martha

Desp.: Chamo o processo a ordem e determino que o Sr. Escrivão faça juntada da mandado citatório que intimou as partes para a audiência designada para o dia 17.10.79. Após voltem conclusos. Belém, 15.02.80. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

9ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Lourival Seabra Boulhosa
 Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
 Réu: Waldir L. Carvalho
 Adv.: Luiz Gonzaga Gomes da Silva

Desp.: Em provas. Belém, 13.02.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Maria das Graças Rodrigues Ribeiro
 Adv.: Vera Couto
 Réu: INPS
 Adv.: Luiz Carlos Noura

Desp.: Desentranhe-se o agravo, autue-se em separado, apensos aos autos e venham conclusos. Belém, 12.02.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Nemorino Bentes da Silva
 Adv.: Vera Couto
 Réu: INPS

Adv.: Luiz Carlos Noura
 Desp.: À Conta. Belém, 12.02.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

1ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Terezinha de Jesus de Souza Santos
 Adv.: Adelino Nunes Simão

Réu: João Pereira de Souza
 Desp.: Diga os interessados. Belém, 22.02.80. (a) Romão Amoedo Neto.

 Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 25.02.80.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Constituição do Estado do Pará, Laura Alves de Oliveira, do cargo em Comissão de "SECRETARIA DE MEMBRO DE MESA DIRETORA", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de fevereiro de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 31 de janeiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 472)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01 de 29.10.69 e Lei 4.608 de 05.07.74, Linoberto Rodrigues Pereira, para exercer o cargo vago em Comissão de "SECRETÁRIO DE MEMBRO DE MESA DIRETORA", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de fevereiro de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 31 de janeiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 472)

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio, às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

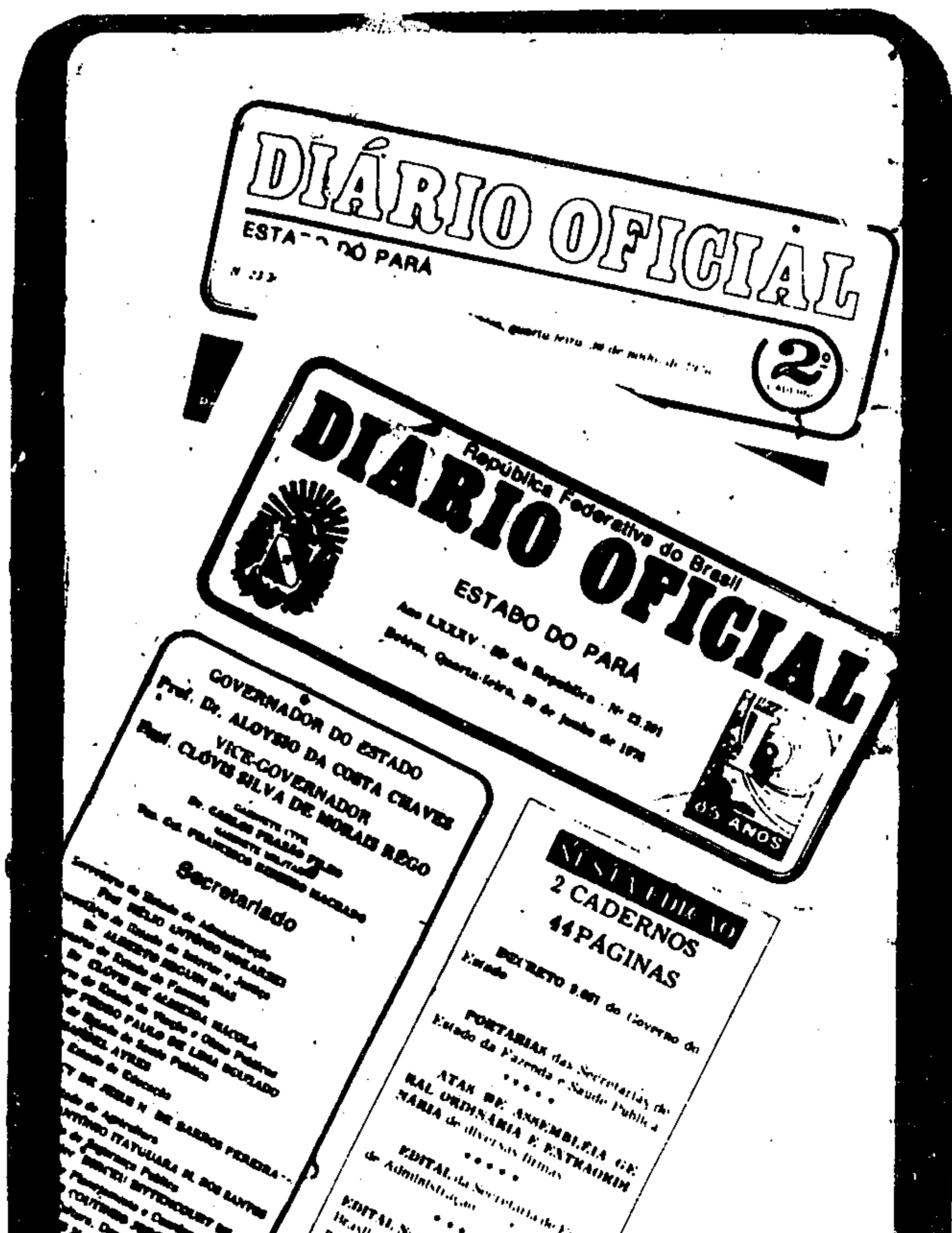
Informações na
Diretoria Administrativa da
IMPrensa OFICIAL

**CONSTITUIÇÃO
FEDERAL** (Texto atualizado
até a
emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00



**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**

**Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1**